

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
DELIBERAÇÃO N.º 1.452 – AS/CMDCA\***

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, de 24 de maio de 2005 e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do *caput* do art. 227 da Constituição Federal da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021**

**Érica Maia Campelo Arruda  
Presidente do CMDCA-Rio**

**\*Republicado em complementação ao DOM do dia  
14/12/2021, com o Plano Municipal de Enfrentamento às  
Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente**

**CMDCA-Rio**

**Plano Municipal de Enfrentamento às  
Violências Sexuais contra Crianças e  
Adolescentes**

***Equipe Técnica***

**Andrea Pitanguy de Romani**

**Anna Cláudia Figueiredo**

**Deildo Jacinto dos Santos**

**Fátima Chammas**

**Inês Cristina DI Mare Salles**

**José Cláudio da Costa Barros**

**Maria America Ungaretti Diniz Reis**

**Paula da Silva Caldas**

**Priscila Pereira**

**Revisão**

**Amanda Almeida Mudjalieb**

**Maria Angélica Nogueira**

**Silvana Brencardino Araujo**

**Coordenação**

**Maria America Ungaretti Diniz Reis**

**Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.**

## **Colaboração**

Amanda Gomes Silva

Ana Lidia Rodrigues

Ana Paula Daltro Leal de Paiva

Ana Paula Rodrigues

André Rangel de Oliveira Barbosa

Antônio de Oliveira Lima

Antônio Carlos de Oliveira

Assis da Costa Oliveira

Carina Oliveira

Carla Marize Augusta da Silva

Clayse Moreira

Débora Pinheiro

Denise de Carvalho Campos

Elizabeth Vieira Gomes

Eufrásia Maria Souza das Virgens

Eva Cristina Dengler

Fernanda Cristina Dias de Freitas Cruz

Flávio Dias da Silva

Geciel de Almeida Martins

Gretha Schwerz

Hélia Maria Barbosa

Iolete da Silva

Jeanne de Souza Lima

João Pedro do Vale Melo

Joana Garcia

Joseleno Vieira dos Santos

Karina Figueiredo

Kézia Santos

Lucas Marçal

Lucimar Pereira

Luiz Mário Behken

Luciana Reis

Márcia Rodrigues Pires

Maria das Graças Sá Gade

Maria Lúcia Leal

Mário Volpi

Mariza Albertoni

Miná de Fátima Benevello Tamm

Nana Martins

Nancy Soares Torres

Orlando Inácio Xavier

Paulo Farias

Regina Leão

Renata Libório

Rodrigo Nejm

Rosana Morgado

Silvana Caetano

Simone Cardozo Vital da Silva

Sindely Alchorne

Tânia Mara Dornellas dos Santos

## **SUMÁRIO**

Agradecimentos

Apresentação – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA-Rio

I. Introdução

II. Diretrizes Norteadoras

III. Contextualização

IV. Bases Conceituais

V. Eixos Estratégicos

VI. Objetivo Geral

VII. Objetivos Específicos

VIII. Eixos Transversais

IX. Estratégias, Ações e Indicadores segundo cada Eixo

X. Abrangência

XI. Duração

XII. Monitoramento e Avaliação

XIII. Parceiros

A grande questão a desvendar é que fenômeno  
é este que ocorre em todas as partes do mundo,  
em todas as classes sociais,  
em todos os segmentos,  
em todos os grupos étnico-raciais e religiosos,  
com tão grande incidência e reincidência.





## **Agradecimentos**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio agradece aos diferentes profissionais que participaram da revisão deste Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes do Município do Rio de Janeiro (MRJ), desde 2018.

O CMDCA-Rio não pode deixar de agradecer as contribuições relevantes de Neide Castanha, Angélica Goulart, Tiana Sento-Sé, Wanderlino Nogueira Neto, Antônio Carlos Gomes da Costa e Cesare De Florio La Rocca (*in memoriam*). Sem elas e eles, possivelmente a nossa caminhada não teria obtido tantos avanços.

Vale registrar que no início do processo de revisão, em 2015, participaram Cristiane Santana e Anna Cláudia Figueiredo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Jeanne Lima da Secretaria Municipal de Saúde e Vânia Izzo do Instituto Noos.

O CMDCA-Rio deve agradecer a Afonso Armando Konzen do Ministério Público do Rio Grande do Sul que apresentou uma análise crítica da 1ª. versão do Plano Municipal, contribuindo para introdução de ajustes importantes.

A colaboração de José Cláudio da Costa Barros, profissional do Centro Integrado de Estudos de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS) precisa ser destacada com um agradecimento muito especial devido à sua participação na definição das estratégias, bem como na apresentação de indicadores aprovados para os três eixos.

Agradecimentos devem ser registrados para Flávio Dias da Silva e equipe (Silvana Costa Caetano, Jamila Ferreira Miranda dos Santos, Marina Maria Baltazar de Carvalho, Mariana Ramos Guimarães Ferreira de Almeida e Simone Jesus de Abreu) da Secretaria Municipal de Saúde que forneceram os dados sistematizados e a análise descritiva das notificações das violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), oriundos da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis.

Um agradecimento especial é dirigido a Renato Rosseno, deputado estadual do Ceará, Pedro Hartung do Instituto Alana, Ana Lídia Rodrigues que integrou a Rede ECPAT Brasil e Vanessa Leite da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) por participarem de oficinas do Grupo de Trabalho do Plano Municipal, contribuindo com reflexões sobre os temas que mereciam maior aprofundamento.

Agradecimentos precisam ser registrados à Equipe Técnica do CMDCA-Rio, em especial a Eliane Coimbra Farah, da Secretaria Executiva, que desde o início indicou a importância da revisão do Plano Municipal, pendente desde 2009.

O CMDCA-Rio agradece também à Silvana Bencardino Araujo, Maria Angélica Nogueira e Amanda Almeida Mudjalieb, pelo trabalho de revisão do texto final, como leitoras críticas do Plano Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Maria America Diniz Reis

Presidente CEDECA-RJ

Conselheira de Direitos – CMDCA-Rio

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Revisão Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais Contra Crianças e Adolescentes

## **Apresentação**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio)**

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro iniciou, em 2001, debates e mobilizações referentes à violência sexual, contando de forma sistemática com a participação da sociedade civil para a formulação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, resultado de um amplo processo de discussão desencadeado pelos Planos Nacional (2000) e Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro (2004), aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

Após a aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Cidade do Rio de Janeiro (2009), a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CMEVISCA) se propôs a atuar em estreita articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio).

Em 2005, foi criada a Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente (CMEVISCA) com o objetivo geral de fomentar a articulação dos diversos segmentos que atuam no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção do Plano Municipal de Enfrentamento das Violências Sexuais, a partir dessas articulações.

O Plano foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2009. No entanto, não foi publicado e nem implementado.

No seminário realizado em 2019, no encerramento dos eventos em alusão ao dia 18 de Maio, coordenado pelo CMDCA-Rio, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no qual participaram diversas instituições governamentais e não governamentais, a recomendação prioritária foi a apresentação de uma versão atualizada do Plano Municipal.

É nesse contexto que o CMDCA-Rio constituiu um Grupo de Trabalho por intermédio de deliberações, para iniciar o processo de discussões

sobre violência sexual na gestão de 2018-2020 e a apresentação desta versão. Como parte da preparação da revisão do Plano Municipal, reuniões foram realizadas em 2019, 2020 e 2021. A deliberação nº 1.386/2020 indicou a participação de conselheiros de direitos governamentais e não governamentais e de outros representantes institucionais.

O processo de revisão do Plano Municipal contemplou a apresentação de um texto sobre participação e protagonismo de crianças e adolescentes. A realização de rodas de conversas com crianças, adolescentes e jovens, a organização de um grupo focal com especialistas sobre o tema, a realização de duas oficinas, sendo uma sobre avaliação e monitoramento e outra sobre orçamento. A realização de um seminário para apresentação e discussão do Plano está prevista como incentivo a sua efetiva implementação.

O propósito do CMDCA-Rio, com a apresentação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro consiste em disponibilizar para o Município, Sociedade e Famílias, um instrumento factível que contribua para a promoção de políticas públicas efetivas relativas aos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual na cidade do Rio de Janeiro.

O CMDCA-Rio entende que este Plano Municipal será implementado se contar com a efetiva adesão da Rede de Proteção constituída pelas diversas instâncias comprometidas com os direitos da criança e do adolescente na Cidade do Rio de Janeiro, com o compromisso da sociedade e dos meios de comunicação formais e informais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Erica Maria Campelo Arruda  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA-Rio

## **I. Introdução**

Os diferentes olhares sobre crianças e adolescentes em situação de violência sexual são bastante complexos e desafiadores, principalmente no que se refere aos seus direitos de prevenção, atenção e responsabilização, que ainda requerem aprofundamento sobre muitos aspectos, tanto do ponto social e cultural, considerando os comportamentos, as atitudes e os conhecimentos, quanto dos aspectos jurídicos.

O Plano Municipal toma como ponto de partida a evolução histórica e social da situação da violência sexual de crianças e adolescentes no País, no Estado e no Município, apresentando as bases teóricas, legislativas, marcos regulatórios e práticas.

O grupo de profissionais governamentais e não governamentais envolvido na elaboração deste Plano Municipal – comprometido com os direitos humanos –, atuou tendo a ousadia de pretender contribuir para modificar destinos e retrazar mudanças sociais para crianças e adolescentes em situação de violência sexual e, que têm seus direitos humanos violados e seus projetos de vida drasticamente impactados.

Assinala-se também que este Plano Municipal foi proposto em consonância com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013-2020) e o Plano Nacional Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Entretanto, algumas mudanças foram introduzidas, considerando a adequação em termos estratégicos. O Plano Nacional adota seis eixos estratégicos e em mesmo grau de relevância – Prevenção, Atenção e Defesa e Responsabilização, Comunicação e Mobilização Social, Participação e Protagonismo de Crianças e Adolescentes e de Estudos e Pesquisas.

Este Plano Municipal optou por priorizar três eixos: Prevenção, Atenção e Defesa e Responsabilização. Os eixos de Comunicação e Mobilização Social, Participação e Protagonismo e Estudos e Pesquisas foram considerados como transversais para a obtenção dos resultados esperados em termos das estratégias e ações dos três eixos selecionados neste Plano Municipal.

O fio condutor da reflexão que embasou este Plano Municipal foram os direitos humanos que considera a universalidade e a indivisibilidade dos direitos, além da responsabilidade e participação de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989).

Todos os direitos são equivalentes e não se hierarquizam entre si e, portanto, o enfrentamento à violência sexual, requer a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos a serem contemplados neste Plano, enquanto direitos fundamentais dos seres humanos (inclusive de crianças e adolescentes) a serem garantidos, e não como quesito secundário ou do foro íntimo, compreendendo a sexualidade como dimensão que atravessa a existência humana, sendo assim, questão que se endereça ao debate político mais amplo, deslocando da dinâmica privada como em outros tempos da história da humanidade.

Este Plano Municipal deve contribuir para enlaçar questões dirigidas aos direitos humanos introduzindo aspectos relativos ao corpo, à sexualidade, à afetividade e às relações de poder referenciados nos direitos de crianças e adolescentes, considerando o eixo da prevenção e o eixo da atenção, que não têm sido previstos como prioritários nas políticas públicas desenvolvidas no MRJ.

O enfrentamento à violência sexual tem sido mais sistematicamente tratado no Brasil e no MRJ, mas ainda se depara com muitos obstáculos e restrições devido às grandes disparidades socioeconômicas e aspectos culturais vigentes no País.

O Plano Municipal indica as diretrizes fundamentais, o objetivo geral, os objetivos específicos, os eixos estratégicos, as estratégias, as ações específicas e os indicadores de acordo com cada um dos três eixos.

O orçamento para financiamento de ações embrionárias, emblemáticas ou inovadoras poderá ser financiado com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA), desde que incluídos nos Planos de Ação e Planos de Aplicação.

Cabe ressaltar que a implementação do Plano Municipal deve ser financiada com recursos do Poder Executivo Municipal, ou seja, deve

estar incluída nos Planos Plurianuais de Ação (PPAs) de cada órgão municipal.

As ações serão dirigidas a crianças e adolescentes de acordo com as diferentes faixas etárias (primeira infância, infância e adolescência), famílias, profissionais do eixo da Promoção do Sistema de Garantia de Direitos que integram a Rede de Proteção, em especial à Assistência Social, Cultura, Educação, Esporte, Pessoa com Deficiência, Saúde, Turismo e Transporte e à sociedade em geral, definidas a curto, médio e longo prazos, assim como do Sistema de Justiça.

Importa destacar que este Plano Municipal se depara com grandes desafios e obstáculos para a sua implementação e só poderá ser cumprido se contar com a efetiva adesão da Rede de Proteção constituída pelas diversas instâncias comprometidas com os direitos da criança e do adolescente no Rio de Janeiro e com o compromisso da sociedade, dos meios de comunicação formais e informais, mas principalmente, do poder executivo municipal.

As estratégias e ações propostas neste Plano têm como dimensão central os direitos humanos, entendendo que a violência sexual contra crianças e adolescentes se constitui em violações de direitos humanos. Partem também do entendimento de que a prevenção e o enfrentamento a essas violências implicam também ao acesso para crianças e adolescentes a informações, oportunidades de desenvolvimento de suas sexualidades, autonomia sobre seus corpos, prevenção e ao acesso a serviços já assegurados em lei, em casos de estupro.

A eliminação de todas as formas de violências sexuais perpetradas contra crianças e adolescentes e, que muitas vezes antecedem o abuso e a exploração sexual, tais como: negligência, abandono, violência física, violência psicológica, assédio sexual, abuso sexual verbal, exibicionismo, voyeurismo, abuso sexual sem/com contato físico e exploração sexual definida como utilização de crianças e adolescentes para gratificação sexual de terceiros com vistas a auferir ganhos de qualquer natureza e tráfico de seres humanos para fins sexuais, representa o resultado a ser obtido com a promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no MRJ.



É preciso dar voz e garantir a participação de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias sobre questões muito pouco tratadas na sociedade brasileira sobre as violações sofridas nas esferas intrafamiliar, extrafamiliar, institucional e nas comunidades.

A proposição da discussão de direitos humanos, sem nenhuma pretensão de dar conta da totalidade e da complexidade das questões que se apresentam à prevenção e ao enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes, visa contribuir para demarcar a necessidade de ser partilhada de forma coletiva sobre determinadas referências comuns com os diferentes profissionais comprometidos com o estabelecido no Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Por conseguinte o panorama inicial da situação da criança e do adolescente no MRJ<sup>1</sup> mostra que a prevenção, a atenção e o enfrentamento às violências sexuais, considerando as políticas públicas precisam ser prioridades do CMDCA-Rio, atuando de forma articulada e intersetorialmente.

A iniciativa do CMDCA-Rio vem ao encontro das disposições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente naquilo que tange aos papéis e à atuação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual.

## **II. Diretrizes Norteadoras**

---

1

O Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro adota as seguintes diretrizes norteadoras:

I) Consideração do paradigma da Proteção Integral da Criança por intermédio do Sistema de Garantia de Direitos, considerando os três eixos (promoção, defesa e responsabilização e controle) e, em especial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência ou Testemunha da Violência Sexual (Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018), do Programa Municipal de Assistência Psicológica a Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município do Rio de Janeiro e da Lei nº 9.234/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e cria espaço de acolhimento a vítimas e formação de profissionais.

(II) Compromisso com as diretrizes globais da Agenda 2030, considerando a Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas pública e privada, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos e a Meta 16.2 – Acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

(III) Embasamento de suas posições e práticas na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989), ratificada pelo Brasil, em 1990.

(IV) Democratização e qualidade da informação como elementos essenciais na construção de consciências e de um estado permanente de mobilização transformadora;

(V) Alinhamentos conceituais e referências técnicas sobre temas relacionados à violência sexual, tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais, gravidez na adolescência, crimes cibernéticos, pornografia infantil, dentre outras, no contexto de direitos humanos;

(VI) Perspectivado dentro do enfoque de políticas públicas;

(VII) Garantia de ações afirmativas para o acesso aos direitos nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, crianças e adolescentes com deficiência, saúde, transporte, turismo e ações redutoras de violações ou da não realização de direitos de crianças e adolescentes em situação de abuso e de exploração sexual;

(VIII) Inclusão de todos os serviços destinados à prevenção, à atenção e à defesa e responsabilização dos direitos da criança e do adolescente em situação de violências sexuais;

(IX) Identificação dos circuitos e curto-circuitos (dispositivos, procedimentos e relações institucionais que entravam a prevenção, o enfrentamento e a resolubilidade de situações de violência sexual) ou não realização de direitos relativos ao desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes;

(X) Promoção dos direitos em um contexto de grande desigualdade, explicitados e intensificados, em função da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

(XI) Articulação imprescindível da Assistência Social, Educação e Saúde em termos de notificação (saúde), comunicação (Conselho Tutelar), denúncia e atendimento de crianças e adolescentes em situações de abuso e exploração sexual;

(XII) Garantia da participação de crianças, adolescentes, jovens e de suas famílias nas questões relativas ao abuso e à exploração sexual;

XIII) Mapeamento de fluxo operacional sistêmico a ser considerado pela Saúde, sendo que as portas de entradas são diversas (unidades de atenção primária, rede hospitalar e rede de atenção psicossocial), considerando que nesses casos, é urgente, o atendimento por um serviço de saúde para acolhimento e prescrição de toda profilaxia ao HIV, ISTS e gravidez;

(XIV) Mapeamento de um fluxo operacional sistêmico a ser considerado pelas diferentes portas de entrada de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, em especial, os Conselhos Tutelares, os CRAS e CREAS e as Escolas;

(XV) Viabilização do atendimento nos Conselhos Tutelares através de investimento em capacitação, qualificação e condições de trabalho adequadas, a fim de que os mesmos possam cumprir com suas atribuições de forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e em todas as legislações municipais específicas;

(XVI) Estabelecimento de processos de mobilização sistemática e regular da sociedade civil organizada e tomada de decisão por parte dos representantes do poder público do executivo para a construção da cidadania de crianças e adolescentes em situação de violência sexual;

(XVII) Promoção de capacitações, qualificações e formações continuadas para todos os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, mas em especial para os Conselheiros Tutelares, Profissionais da Assistência Social, Cultura, Educação, Esporte, Pessoas com Deficiência, Saúde, Transporte e Turismo;

(XVIII) Desenvolvimento de um processo de monitoramento e avaliação sistemático e regular da implementação do Plano Municipal, indicando a responsabilidade dos diferentes órgãos, metas e prazos;

(XIX) Indicação de orçamento para o desenvolvimento de ações emblemáticas, inovadoras ou desafiadoras em termos de prevenção ou atenção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, a serem indicadas no FMADCA, sem descuidar dos recursos necessários para a implementação do Plano Municipal, a partir de recursos financeiros alocados nas instâncias do Poder Executivo Municipal;

(XX) Incidência política junto ao Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) para garantir o desenvolvimento de ações pelas Secretarias Municipais.

### **III. Contextualização**

A apresentação deste Plano Municipal baseia-se na análise de situação de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro, a ser apresentada mais adiante, incluindo sucintas informações do contexto nacional e estadual.

#### **3.1 Breve Panorama da Situação da Criança e do Adolescente no País**

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. Todas as dimensões da desigualdade brasileira se refletem na vida de crianças e adolescentes (moradia, saneamento, água limpa, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, turismo etc.). Os aspectos étnico-raciais também comprovam a desigualdade da população brasileira, pois entre os 10% mais pobres, 78,5% são pretos ou pardos (negros) (IBGE, 2019).

Os dados do Plano Nacional pela Primeira Infância (2019) também mostram também que a desigualdade entre as crianças é ainda maior. O desenvolvimento da primeira infância no Brasil se caracteriza também pelas grandes desigualdades socioeconômicas, políticas e culturais.

Os dados relativos à violência contra crianças e adolescentes são elucidativos. Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, via Disque 100, foram registradas mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, de 2011 ao primeiro semestre de 2019<sup>2</sup>.

De acordo com o Relatório do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2021), 01 (uma) em cada 03 (três) a 04 (quarto)

---

2

Esses dados foram apresentados no Relatório Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes – Abordagem de Casos Concretos em uma Perspectiva Multidisciplinar e Interinstitucional, publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em Brasília/DF, 2021.

meninas e 01 (um) em cada 06 (seis) a 10 (dez) meninos serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completarem 18 anos de idade<sup>3</sup>.

Os dados nacionais do Disque 100, atualizados em 12/04/2021 mostram que o número de denúncias no 1º semestre de 2020 foram de 53.525, sendo que o número de violações foi de 266.930. O tipo de violação de janeiro a junho de 2020 foi violência física – 43.796, violência psicológica – 44.514, abuso sexual físico – 887 e estupro – 6.734, enquanto que a exploração sexual atingiu a 759 crianças ou adolescentes.

No segundo semestre de 01/07/2020 a 31/12/2020, o número de denúncias no Brasil foi de 41.722, sendo que o abuso sexual atingiu 3.338 e o estupro foi de 1.985 (Disque 100, 2021).

De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) a violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico merece ser destacada. As vítimas de feminicídio e de mortes violentas intencionais de mulheres por faixa etária foi de:

11,3% entre crianças de zero e quatro anos,

20,5% entre cinco a nove anos,

28,9% entre 10 e 13 anos,

---

3

Importa indicar as estatísticas e principais características apresentadas pelo Relatório apresentado em Brasília/DF, 2021: 1) A idade em que o abuso sexual se inicia, geralmente, é entre os 06 (seis) e 12 anos de idade; 2) A idade em que o abuso sexual é mais frequente varia dos 08 (oito) aos 12 anos de idade; 3) Em mais de 1/3 das notificações de abuso sexual, as vítimas estão dentro da faixa etária de 05 (cinco) anos ou menos de idade; 4) 20% a 35% dos agressores sexuais foram abusados sexualmente quando criança e 50% deles foram vítimas de maus-tratos físicos combinados com abuso psicológico; 5) 35% das famílias incestogênicas abusam de álcool; 6) Os agressores sexuais de crianças e adolescentes que sofrem distúrbios psiquiátricos são uma minoria; 7) A violência sexual contra crianças e adolescentes é a quarta maior causa de denúncia no Disque 100 (2019); 8) 72% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem na casa da vítima ou do agressor; 9) 69% dos casos de violência contra crianças e adolescentes são recorrentes (Disque 100, 2019).

15% entre 14 e 17 anos e  
6,1% entre 18 e 21 anos.

Verifica-se, portanto, que o maior número de vítimas de abuso sexual está concentrado nas faixas de zero a 13 anos (60,6%) e 15,0% nas faixas de 14 a 17 anos. A violência contra mulheres tem cor: 71,0% eram negras (pretas e pardas).

Segundo o Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil publicado Fórum Brasileiro de Segurança Pública/UNICEF (2021<sup>4</sup>), em termos de violência sexual entre 2017 e 2020, entre as vítimas de zero a 19 anos, ocorreram 179.278 casos registrados e em 145.086, as vítimas tinham até 14 anos. Nos últimos quatro anos foram estupradas<sup>5</sup> no Brasil mais de 22 mil crianças de zero a quatro anos de idade, 40 mil de cinco a nove anos, 7 mil crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e 29 mil adolescentes de 15 a 19 anos.

Os dados apresentados pelo relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública/UNICEF (2021) são extremamente relevantes, pois são dados obtidos pelos Boletins de Ocorrência. Vale indicar que mais uma vez pode ser afirmado que o estupro é um crime que afeta crianças, já que as vítimas de zero a nove anos de idade representam 38% dos casos com vítimas até 19 anos de idade.

Outro aspecto importante assinalado no Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021) é a falta de dados para todos os anos fornecidos pelos Estados do Norte e Nordeste.

---

4

A apresentação dos dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil representa uma iniciativa inédita e extremamente importante para a aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes no MRJ.

5

Segundo o Código Penal (art. 217-A), estupro de vulnerável é um tipo penal específico para crimes de estupro contra vítimas de até 13 anos e pessoas incapazes de consentir.

Em 2020, os cinco estados que apresentam as piores taxas foram Mato Grosso do Sul, Rondônia, Paraná, Mato Grosso e Santa Catarina (FBSP/UNICEF, 2021).

No estado do Rio de Janeiro, a taxa de vitimização por estupro ou estupro de vulnerável de crianças e adolescentes de zero a 19 anos foi de 58,6% em 2017, 74,7% em 2018, 72,6% em 2019 e 83,4 em 2020 (FBSP/UNICEF, 2021).

Em todas as faixas etárias, a maior parte das vítimas é do sexo feminino. Entretanto, a distribuição dos casos varia conforme o sexo e a faixa etária. Os casos de estupro de meninos estão concentrados na primeira infância, os casos de meninas são proporcionalmente mais frequentes entre 10 e 14 anos de idade (FBSP/UNICEF, 2021).

No entanto, em números absolutos, as meninas são mais numerosas do que as vítimas do sexo masculino. Outro aspecto importante a ser indicado se relaciona com a categoria raça/etnia, pois os dados disponíveis mostram alguma prevalência de vítimas brancas, especialmente na faixa etária de zero a quatro anos de idade. Também quanto mais nova a vítima, maior o risco de ela ser estuprada dentro de casa. Crianças de zero a nove anos de idade representam cerca de 68% de estupros ocorridos nas residências. Tanto meninos como meninas são mais violentados nas residências (FBSP/UNICEF, 2021).

No contexto da pandemia, os estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e São Paulo apresentaram aumento do número de casos (FBSP/UNICEF, 2021). Também vale indicar que em termos de números absolutos a faixa etária que teve aumento real foi a cinco a nove anos<sup>6</sup>.

---

6

A título informativo convém indicar que conforme o documento apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), que 50 cidades concentram 55% das mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil e o Rio de Janeiro ocupa o 1º lugar.



Segundo a SaferNet<sup>7</sup> o número total de denúncias contra crime de direitos humanos na internet de 2006 a 2019 foi de 1.745.189 e da pornografia infantil em 2019 foi de 46.389, correspondendo a 61% do total.

Em 2019, SaferNet recebeu e processou 75.621 denúncias anônimas de pornografia infantil envolvendo 39.864 endereços on-line distintos, hospedados em 8.015 hosts diferente, conectados à internet através de 7.258 números IPs distinto, atribuídos para 65 países em seis continentes.

As denúncias foram registradas pela população através de sete canais on-line brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (CHILDHOOD Brasil, 2020).

Assim, pode-se indicar que de acordo com os dados apresentados, a violência sexual é um fenômeno doméstico.

### **3.2 Um Olhar sobre a Notificação da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município do Rio de Janeiro**

Contexto da violência sexual nas notificações de violência interpessoal e autoprovocada do SINAN

Além do impacto na mortalidade, há um número expressivo de pessoas em situação de violência atendidas nos serviços de saúde. A vigilância de violências e acidentes (VIVA) foi implantada no município do Rio de Janeiro (MRJ) no ano de 2006, com o objetivo de conhecer o impacto destes agravos no perfil da morbimortalidade da população.

---

7

É uma organização não governamental que busca transformar a internet em um ambiente ético e responsável. Esta entidade tem como uma de suas principais atividades a coordenação de uma central de denúncias contra crime de direitos humanos na internet.

Em 2009, o município do Rio de Janeiro inicia o uso da ficha de notificação da violência no SINAN e promove a sensibilização dos profissionais nas unidades de saúde o que gerou um aumento nas notificações. O uso exclusivo da ficha do SINAN como instrumento de notificação passa a vigorar em 2011 em conformidade com a Portaria nº 104/2011, atualizada pela Portaria nº 204/2016. No ano de 2012, nos residentes do MRJ foram registradas 3.144 notificações chegando a 15.577 notificações no ano 2019.

Vale ressaltar que as crianças e adolescentes têm sido vítimas de diferentes tipos de violência principalmente: negligências, violências físicas e sexuais. Enquanto na infância o ambiente doméstico é o principal local de ocorrência, na adolescência o espaço extradomiciliar passa a ter prioridade no perfil epidemiológico.

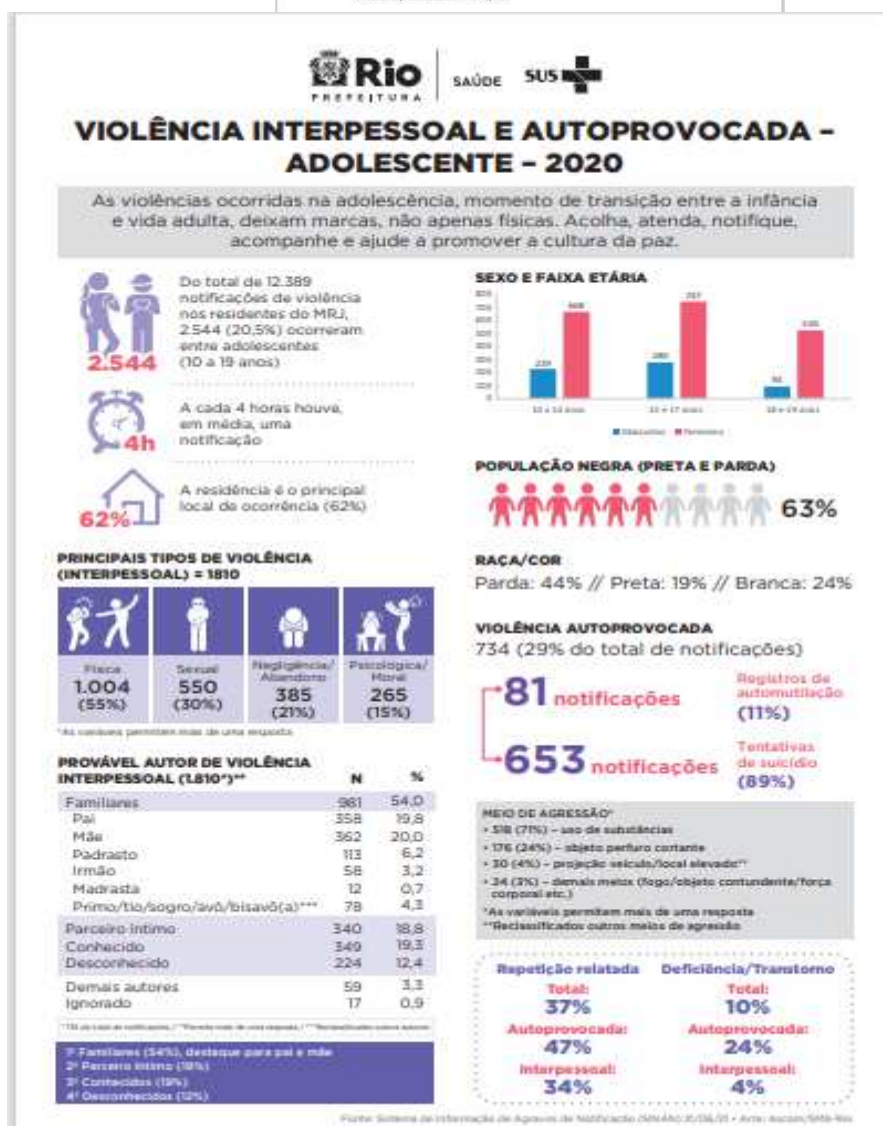
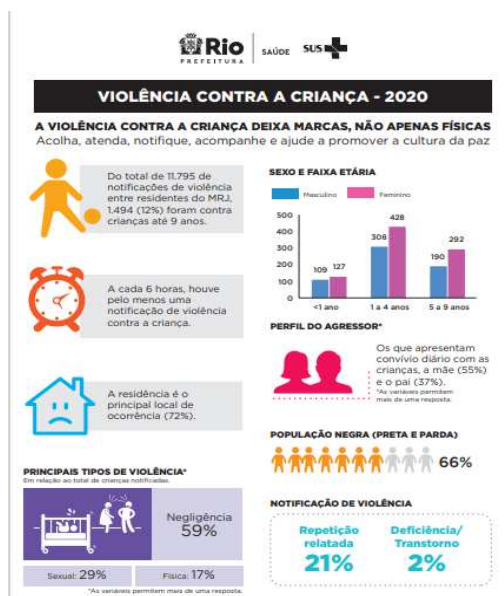
Das 11.795 notificações de violência em residentes no MRJ no ano 2020, ano com grande impacto nos serviços de saúde pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, 1.494 (12%) foram contra crianças de até nove anos, o que equivale ao menos uma notificação a cada 6 (seis) horas.

A faixa etária com maior número de crianças notificadas foi compreendida entre 1 (um) a 4 (quatro) anos (736) e destas eram 428 (58%) sexo feminino e 308 (42%) sexo masculino.

A maioria das crianças notificadas era da raça/cor negra (66%), totalizadas pela soma da raça/cor preta e parda. A residência foi o principal local de ocorrência (72%) e a negligência e a violência interpessoal mais notificada, seguida pela violência sexual (29%) e pela violência física (17%). Na distribuição das violências autoprovocadas, foram identificadas, no ano 2020, quatro casos em crianças entre 7 (sete) e 9 (nove) anos (Fonte: SINAN – Infográfico violência contra criança – 2020).

As notificações de violências (interpessoais e autoprovocadas) entre adolescentes no ano de 2020 totalizaram 2.544, representando (20,5%) do total. A maioria das adolescentes era do sexo feminino e estavam na faixa etária de 10 a 14 anos (668) e 15 a 17 anos (747), representado 56% do total de adolescentes notificadas. A população negra teve maior frequência (63%). A residência é o principal local de violência (62%). Nos adolescentes a violência interpessoal mais notificada foi a

física (55%), seguida pela sexual (30%). Chama atenção também a violência autoprovocada com 739 notificações (29%) do total. Destas, a maioria foi tentativas de suicídio (89% ou 635 notificações) e com meio de agressão, o uso de substâncias (medicamentos, raticidas etc) Fonte: SINAN – Infográfico violência interpessoal e autoprovocada – adolescentes – 2020.



### **Notificação de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

Nos anos de 2012 a 2021 (parcial) foram registradas 12.660 notificações de violência sexual e, destas, a maioria (8.304 ou 66%) foi contra crianças e adolescentes. No ano de 2020, foram notificadas 438 (crianças) e 552 (adolescentes) de violência sexual, ou seja, 990 registros ou 63%, mostrando a importância de atuar preventivamente

na infância e adolescência pelos efeitos não apenas no momento da ocorrência, mas também ao longo dos anos de vida das pessoas que sofrem tal violência.

### Notificações de Violência Sexual segundo Ciclo de Vida, residente MRJ, 2012 - 2021\*

Ciclo de Vida	Mês da Notif									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Criança	223	291	254	303	394					
Adolescente	233	289	328	325	417					
Adulto	182	258	308	284	367					
Idoso	2	9	8	12	17					
<b>Total</b>	<b>640</b>	<b>847</b>	<b>898</b>	<b>924</b>	<b>1.195</b>	<b>1</b>				

Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

No ano de 2020, as violências sexuais foram responsáveis por 28,0% e 21,6% do total das notificações registradas contra crianças e adolescentes, respectivamente.

### Violência Sexual (%) entre o Total das Violências Notificadas segundo Ciclo de Vida, residente MRJ, 2020\*

Ciclo de Vida	Ano 2020		% violencia sexual no total de notificações
	Total Viol Sexual	Total Notificações	
Criança	438	1.562	28,0
Adolescente	552	2.555	21,6
Adulto	574	7.643	7,5
Idoso	14	655	2,1

Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

Foi possível observar que há uma relação do sexo feminino tanto nas crianças como nos adolescentes: entre 0 a 19 anos, a relação foi de 7 (sete) notificações do sexo feminino para 1 (um) caso do sexo masculino.

Vale destacar que todas as notificações em menores de um ano foram do sexo feminino. Além disso, foi possível observar maior frequência acima de 10 anos (de 10 a 14 anos foram 12 notificações do sexo feminino para cada um do sexo masculino; e de 15 a 19 anos foram 21 sexo feminino para cada um do sexo masculino).

#### **Notificação de Violência Sexual (%) segundo Faixa Etária na Infância (438) e Adolescência (552) e Sexo, residente MRJ, 2020\***

Faixa Etária	Ano 2020		T	
	Feminino	Masculino		
Menor 1 ano	6	0		
1 a 4 anos	166	33		
5 a 9 anos	178	55		
10 a 14 anos	321	26		
15 a 19 anos	197	8		
<b>Total</b>	<b>868</b>	<b>122</b>		

Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

A maioria dos casos notificados era da raça/cor negra (totalizadas pela cor parda 454 ou 46% e preta 199 ou 20%) com 66% do total. Chama atenção o fato de 100% dos menores de 1 (um) ano com a cor parda e as faixas etárias de 5 (cinco) a 9 (nove) anos e 10 a 14 anos com 70% e 69% de notificações de raça/cor negra.

#### **Notificação de Violência Sexual segundo Faixa Etária na Infância (438) e Adolescência (552), residente MRJ, 2020\***

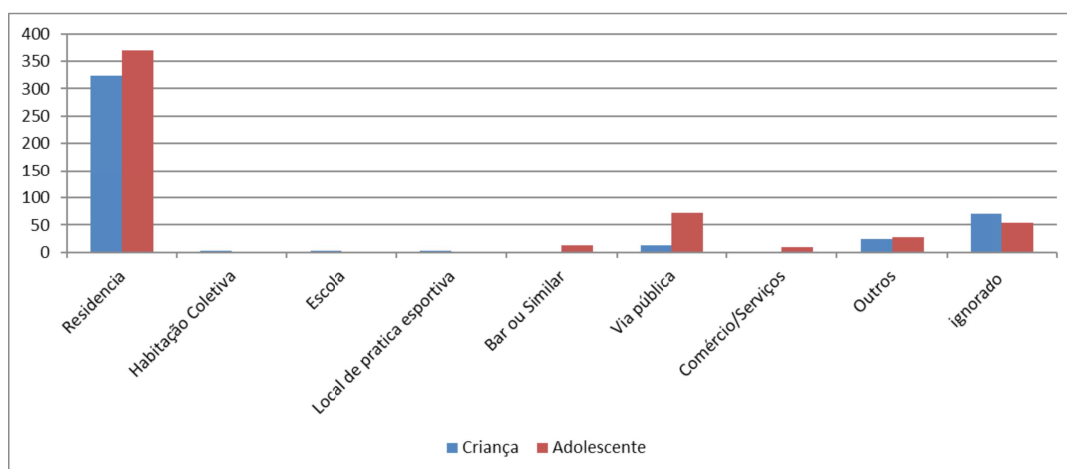
Faixa Etária	Raça/cor							
	Ign/Branco	Branca	Preta					
Menor 1 ano	0	0	0					
1 a 4 anos	26	52	28					
5 a 9 anos	24	43	42					
10 a 14 anos	27	76	86					
15 a 19 anos	12	62	43					
<b>Total</b>	<b>89</b>	<b>233</b>	<b>199</b>					

Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

Quanto ao local de ocorrência chama atenção para crianças e adolescentes, a maioria ocorrida na residência. Nos adolescentes, teve destaque também a via pública.

### Notificação de Violência Sexual segundo Local de Ocorrência na Infância (438) e Adolescência (552), residente MRJ, 2020\*



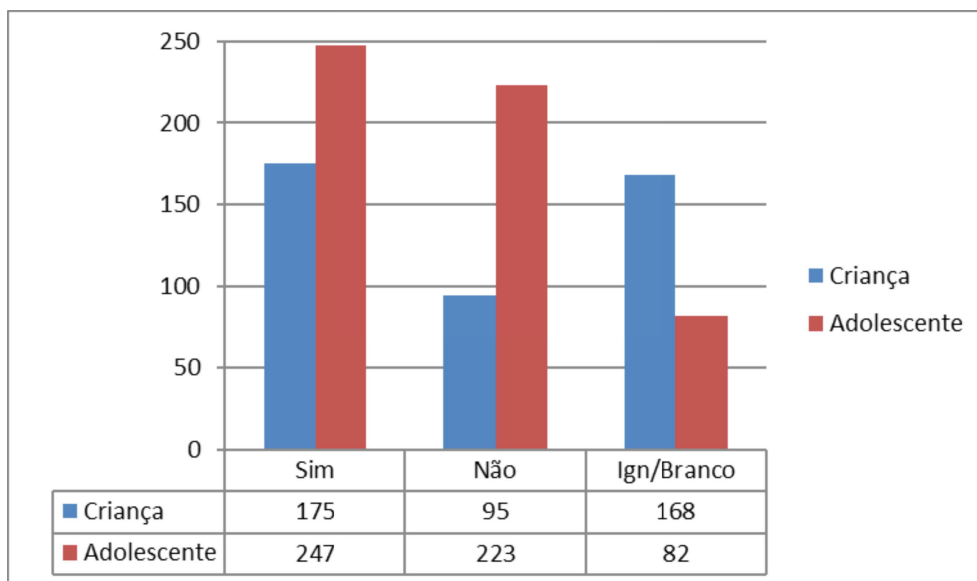
Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

O relato de ocorrência anterior de violência sexual foi observado em 43% das notificações – 45% adolescentes (247) e 40% crianças (175). Vale ressaltar que 38% das notificações das crianças (168) tiveram dificuldade para informar esta situação, com maior frequência de marcação ignorada/em branco.

### Notificação de Violência Sexual (%) segundo relato se ocorreu outras vezes na infância (438) e adolescência (552), residente MRJ, 2020\*





Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

Quanto ao diagnóstico de deficiência/transtornos foram registrados 11 e 44 casos, correspondendo a 2,5% e 8% das notificações de violência sexual contra crianças (438) e adolescentes (552), respectivamente. Quanto aos tipos de deficiência, chama atenção a deficiência intelectual, o transtorno mental e o transtorno comportamental, além dos casos de depressão.

**Notificação de Violência Sexual segundo deficiência e transtorno na infância (11) e adolescência (44), residente MRJ, 2020\***

Deficiência/ transtorno **	Criança (n=11)	Adol (r
	n	
Def Física	2	
Def Visual	-	
Def Auditiva	-	
Def Intelectual	4	
Transtorno mental	4	

Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

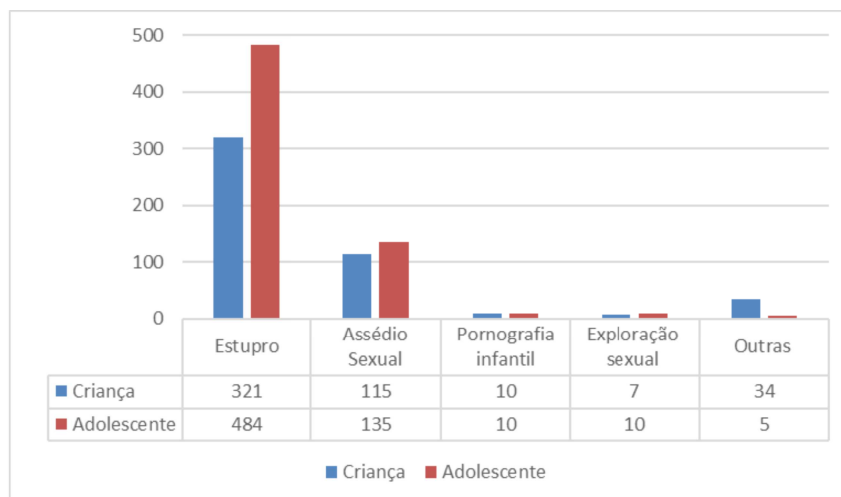
(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

\*\*Variável que permite mais de uma opção.

Outro: 7 - depressão, 1 epilepsia e 1 ansiedade

O estupro é o tipo de violência sexual mais notificado tanto nos adolescentes como nas crianças (484 e 321 notificações, respectivamente), seguido pelo assédio (135 e 115 notificações, respectivamente). Em menor frequência foram registradas a pornografia infantil (10 crianças e 10 adolescentes), exploração sexual (7 crianças e 10 adolescentes) e outras (34 crianças e 5 adolescentes).

**Notificação segundo tipo de violência sexual na infância (438) e adolescência (552), residente MRJ, 2020\***



Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

Nota: o tipo de violência sexual permite mais de uma opção.

### Perfil do provável autor da violência sexual

Das 438 notificações de violência sexual no ano 2020 contra crianças, 54% foram ligadas a algum tipo de vínculo familiar: pai (106 ou 24%) e outros laços como irmão, avô, tio, primo (88 ou 20%) e padrasto (42 ou 10%). Chama atenção também as pessoas amigas ou conhecidas da criança (116 ou 30%).

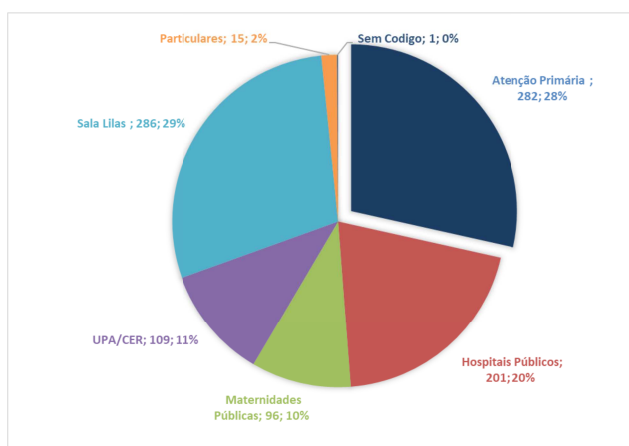
Na maioria das notificações, houve apenas um agressor envolvido (336 ou 77%), do sexo masculino (361 ou 83%) e na faixa etária de 20 a 59 anos (194 ou 45%).

Entre as notificações dos adolescentes (552), o vínculo familiar é proporcionalmente menor, se comparado às crianças, respondendo por 31% dos registros, com destaque para o padrasto (66 ou 12%), pai (48 ou 9%) e outros laços familiares (55 ou 10%) como irmão, avô, tio, primo etc. A frequência dos amigos e conhecidos é similar às crianças (148 ou 30%), mas os desconhecidos passam a ocupar um lugar de destaque (116 ou 21%) e assim como os parceiros íntimos (72 ou 13%). Na maioria das notificações, foi mantido o perfil encontrado nas crianças, mas com maior frequência: apenas um agressor envolvido (464 ou 84%), do sexo masculino (518 ou 94%) e na faixa etária de 20 a 59 anos (295 ou 54%).

## Tipo de Unidade Notificadora e AP de residência

Quanto à distribuição das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2020 segundo tipo de estabelecimento, de cada 10 casos: 3 (três) foram notificados pela Atenção Primária de Saúde (282 ou 28%) e 7 (sete) notificados por hospitais (201 ou 20%), maternidades públicas (96 ou 10%), UPA e CER (109 ou 11%), estabelecimentos particulares (15 ou 2%) e pela Sala Lilás (286 ou 29%).

## Notificação de violência sexual na infância (438) e adolescência (552) segundo tipo de unidade notificadora, residente MRJ, 2020\*



Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

Quanto a AP de residência do total de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos 990 registros, em 2020, tiveram destaque os moradores da AP 5,2 (177 ou 18%), 5,3 (139 ou 14%) e 5,1 (149 ou 15%) e também as AP 4,0 (134 ou 14%), 3,3 (114 ou 12%) e 3,1 (99 ou 10%).

## Notificação de Violência Sexual na Infância (438) e Adolescência (552) segundo AP de Residência, Residente MRJ, 2020\*

AP Residência	Criança	Ad		
1.0	14			
2.1	21			
2.2	8			
3.1	47			
3.2	31			
3.3	52			
4.0	40			

Fonte: SVS/ CVE – SINAN Base: 21/11/2021

(\*) Dados parciais, sujeito à revisão.

## Cenário da Exclusão Escolar no Brasil

Além dos dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no contexto da pandemia, a análise do cenário da exclusão escolar no Brasil e no Rio de Janeiro<sup>8</sup>, é também relevante para este Plano (UNICEF/CENPEC, 2021).

Em 2019, havia quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola no Brasil, sendo que a maioria delas, crianças de quatro e cinco anos e adolescentes de 15 a 17 anos (UNICEF/CENPEC, 2021).

No Brasil, a maioria das escolas públicas foi fechada ou funcionou de forma muito precária, com a pandemia. Conseqüentemente, parece pertinente considerar que mais crianças e adolescentes foram excluídas do processo escolar.

---

8

Dados disponibilizados pelo documento Cenário da Exclusão Escolar no Brasil. Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. UNICEF/CENPEC, 2021.

Em novembro de 2020, mais de 5 (cinco) milhões de meninos e meninas de 6 (seis) a 17 anos não tinham acesso à educação no Brasil, o que corresponde a 13,9% dessa parcela da população em todo o Brasil (UNICEF/CENPEC, 2021).

Considerando que de acordo com os dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública/UNICEF, a violência sexual contra crianças ocorre principalmente no espaço doméstico, parece adequado indicar que no contexto da pandemia, as crianças e os adolescentes podem ter sofrido maior incidência de violações.

### **Crianças e Adolescentes no Mercado de Trabalho**

Outra questão imprescindível a ser abordada neste Plano Municipal se refere à participação de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, principalmente, informal no Rio de Janeiro<sup>9</sup>.

Os dados estimativos sobre o trabalho infantil no Rio de Janeiro, divulgados pelo IBGE (2021) indicam que, em 2019, havia 31.409 crianças e adolescentes de 5 (cinco) a 17 anos em situação de trabalho infantil. As crianças e adolescentes trabalhadoras no MRJ dedicaram 23,9 horas de seu tempo em atividades laborais em 2019.

Também de acordo com o IBGE (2021) em relação ao trabalho infantil no Estado, 35,3% das crianças de cinco a 17 anos exerciam alguma das piores de trabalho infantil nos termos da lista TIP, percentual equivalente a 11.102 crianças e adolescentes.

Por sua vez, do total de adolescentes de 14 a 17 anos, 94,3% ou 27.963 eram informais. O universo de crianças e adolescentes trabalhadores era composto por 20.591 meninos e 10.818 meninas, o que equivalia a 65,8% e 34,4% do total de ocupados, respectivamente.

---

9

. Conforme sistematizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2021) no quadro do Dia 12 de Junho – Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Em relação à idade, 1,2% do total de crianças e adolescentes trabalhadores tinham entre cinco e nove anos de idade (376); 4,4% tinham entre 10 e 13 anos (1.387); 25,2% entre 14 e 15 anos (7.904) e 69,2% entre 16 e 17 anos (21.742). Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 27,9% eram não negros (8.769) e 72,1 negros (22.640), ao passo que 7,7% das crianças e adolescentes ocupados residiam em zonas rurais e 92,3% ou 28.977 em áreas urbanas.

Dados sobre a exclusão escolar e o trabalho infantil foram incluídos nesta apresentação sobre crianças e adolescentes em situação de violência sexual porque se apresentam como condições favoráveis para a violação de seus direitos, pois, muitas vezes são espaços em que ocorrem o abuso e a exploração sexual e outros tipos de violência contra crianças e adolescentes.

#### **IV. Bases Conceituais**

Considerando que os conceitos sobre abuso e exploração sexual constitutivos da violência sexual, assim como a violência doméstica são ainda objeto de algumas imprecisões, considera-se importante que os conceitos básicos utilizados sejam apresentados neste Plano Municipal<sup>10</sup>.

##### **4.1 Violência**

Antes de introduzir a discussão sobre violência sexual, parece oportuno conceituar **a violência** como um fenômeno complexo e multicausal. É

---

10

No final deste Plano Municipal foi incluído um glossário no qual foram registrados diversos conceitos que podem ser considerados relevantes para melhor compreensão dos assuntos tratados.

uma ação determinada através das relações de poder, tanto em termos de classes sociais, quanto em termos interpessoais. A violência representa a conversão dos diferentes em desiguais e o estabelecimento da desigualdade entre superior e inferior. É a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como objeto em uma dinâmica de desequilíbrio de poderes entre dominado e dominador, muito evidente na estrutura patriarcal e adultocêntrica da sociedade brasileira.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2002),

A violência é o uso da força física ou do poder real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

#### **4.2 Violência doméstica**

No Brasil, uma das conquistas mais importantes do movimento feminista no enfrentamento à violência doméstica foi a inclusão, na Constituição Federal, do artigo 226, § 8, onde a violência doméstica sai do espaço privado e passa a ser uma responsabilidade também do Estado, a criação de mecanismos para coibir essa violência.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), cuja criação teve como base esse parágrafo do artigo 226, representa um avanço da mobilização pelos direitos da mulher e no seu Artigo 7º, Inciso I, que define a violência física como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima, pois esta é a forma mais visível da violência contra a mulher.

Diante do problema crescente testemunhado no País de casos de feminicídio, onde a pessoa do sexo feminino (menina ou mulher) é assassinada pelo simples fato de ser mulher, outra lei foi elaborada, em



2015, a Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) como um dos esforços para coibir essa outra forma de violência.

O problema assume, além dessas, outras dimensões, pois além dos estupros e espancamentos, muito frequentemente, acontece outro fenômeno particular: o grande número de mulheres adolescentes e adultas assassinadas por maridos, companheiros, amantes, namorados, em geral, motivados por ciúmes e pela ideia ainda muito presente de que meninas e mulheres devem ser submissas se sujeitando a desejos e comandos de seus maridos, companheiros, amantes ou namorados.

Das vítimas de homicídio doloso, em 2017, 68 delas foram assassinadas em circunstâncias qualificadas pela autoridade policial como feminicídio (ISP, Dossiê Mulher, 2018). O número de vítimas de feminicídio no Brasil, em 2020 foi 1.350 mulheres. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021). 230.160 mulheres denunciaram um caso de violência doméstica em 26 estados da Unidade Federativa, sendo o Ceará o único que não informou. Vale registrar que há um grande percentual de casos não denunciados, ocasionando que há ainda muita subnotificação.

A questão da violência contra mulheres precisa ser inserida nas discussões sobre os direitos da criança e do adolescente, pois, necessariamente, essa população tem sido atingida, seja testemunhando agressões no núcleo familiar, seja sendo, elas mesmas vítimas dessa violência. No Brasil, 58% dos atendimentos ligados à violência contra crianças e adolescentes são oriundos da violência doméstica (MDS, Disque 100, 2017).

Outro dado de grande importância a ser considerado neste Plano são os casos de gravidez na adolescência. Segundo dados do DATASUS, em 2014, foram registrados 562.608 partos, de mulheres entre 10 a 19 anos. Em 2018, 21.172 bebês nasceram no Brasil de crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos, sendo mais de 74% meninas negras.

Compreender a gravidez na adolescência deve incluir múltiplos olhares sejam eles condicionantes sociais, econômicos, culturais e institucionais. Ao mesmo tempo cabe ressaltar que gestações de meninas até 14 anos se enquadram no Código Penal como estupro de vulnerável, abrindo aqui o olhar para outras questões ligadas a autonomia e direitos reprodutivos para além da violência.

### 4.3 Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

O marco referencial legal, as referências teóricas e a mobilização social têm orientado os estudiosos, pesquisadores, gestores públicos e agentes dos movimentos sociais a enfrentarem o tema da violência sexual, a partir da compreensão da sua natureza para elevar a questão como um fenômeno histórico e sociocultural.

A definição apresentada pela ABRAPIA (1997) e aprovada no III Congresso Mundial (2008), devido a sua abrangência e completude é bastante pertinente:

A violência sexual contra crianças e adolescentes se manifesta no abuso intra e extrafamiliar e na exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Na situação de exploração sexual esse grupo tem sido usado para gratificação sexual de um adulto, baseada em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, *voyeurismo*, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem utilização de violência sexual.

Por conseguinte, é possível apresentar, diferentemente, a violência sexual expressa ou categorizada no abuso sexual e na exploração sexual.

No caso da violência sexual manifesta-se a ocorrência de relações desiguais de gênero como corte fundamental para a compreensão do fenômeno. A maior parte dos estudos analíticos e pesquisas realizadas no campo da violência sexual contra crianças e adolescentes tem como base a teoria do poder. As análises mostram ainda mais outro poder: o poder do adulto sobre a criança e o adolescente.

Como disse Nogueira Neto (2004),

Na maioria das sociedades, as diferenças biológicas entre crianças, adolescentes e adultos, justificam e legitimam desigualdades no que diz respeito ao poder atribuído aos adultos sobre crianças e adolescentes. Isso é reconhecido como uma cultura popular e institucional dita adultocêntrica, onde se estabelecem relações de discriminação, negligência, exploração e violência, isto é, de dominação sobre crianças e adolescentes, num claro (mas raramente reconhecido) processo de hegemonia social, cultural, econômica e jurídica do mundo adulto, em detrimento do mundo da criança e do adolescente.

De acordo com as Nações Unidas, a violência sexual é vista atualmente como crime hediondo e nesta perspectiva, o debate público deve ser orientado em torno da reforma dos códigos, da punição e do aumento da penalização do agressor (abusador), da produção de medidas preventivas e protetivas, da garantia dos direitos de todos e todas envolvidos (as), a fim de reordenar os aspectos culturais da contemporaneidade com a normativa jurídica legal vigente no País.

Com efeito, a sociedade brasileira se organizou para combater e tratar da violência sexual, e o fez na perspectiva política e dos direitos humanos. De fato, atualmente há movimentos importantes nacionais e internacionais para protegerem e defenderem crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais que, apesar de formas diferentes de manifestação, elas não são excludentes, mas cumulativas.

A violência sexual circula também pela negligência, pelo abandono, pelas violências física e psicológica, pela violência simbólica, pela violência institucional, bem como, pela exploração econômica, racismo, homofobia, feminicídio e violência estrutural.

#### **4.4 Abuso sexual**

O abuso sexual intrafamiliar, também chamado de incestuoso, é qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e um adolescente; entre um adulto e uma criança; entre um adolescente e uma criança, um adolescente e outro adolescente, entre os quais há um laço familiar ou uma relação de responsabilidade.

O abuso extrafamiliar é praticado por alguém de fora do âmbito familiar da criança.

Todavia, tem que ser realçado que o abuso sexual é uma questão extremamente complexa que exige esforços dos mais diversos setores do Sistema de Garantia de Direitos e de diferentes segmentos sociais.

Pensar o abuso sexual é encará-lo nas relações de gênero, de classe, nas relações étnico-raciais e nas relações sexuais. Pensar a violência sexual é situá-la em corpos de crianças e adolescentes. Os direitos sexuais de crianças e adolescentes, assim como a violência sexual contra crianças e adolescentes são questões, ainda hoje, cercadas de tabus, preconceitos, medos, omissões, permissividade, convivência, impunidade, tolerância, manipulação e, mesmo, indiferença.

#### **4.5 Exploração sexual**

A agenda de Ação de Estocolmo (1996) definiu que a exploração sexual comercial infantil é todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de uma criança ou de um adolescente do sexo feminino ou masculino para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base em uma relação de exploração comercial e poder.

A exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou por qualquer outro benefício. São considerados exploradores, o cliente que paga pelos serviços e os intermediários que induzem, facilitam ou obrigam crianças a se submeterem a tais práticas. As formas mais conhecidas de exploração sexual são a pornografia, o tráfico de crianças e adolescentes, o turismo e a exploração sexual comercial.

#### **4.6 Pornografia na internet**

Importa definir a exploração sexual na internet: pornografia infantil ainda muito pouco inserida nas políticas públicas. É caracterizada como produção, divulgação, exibição, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico.

O anonimato proporcionado pela internet tem favorecido a produção e a distribuição de fotos, comentários e vídeos de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito. Tem possibilitado, ainda, que adultos assediem crianças em salas de bate-papo virtuais ou encontrem adultos portadores da mesma patologia em sites de pornografia ou comunidades de relacionamento.

Frente ao uso indevido da internet, a Convenção sobre a Cibercriminalidade adotada pelo Conselho da Europa em 2001, obriga os Estados Membros a tipificar determinadas condutas. Importa na presente reflexão as infrações relativas ao conteúdo de

Produção, oferta, procura, transmissão e posse de fotografias ou imagens realistas de menores ou de pessoas que aparecem como menores, em comportamento sexual explícito (MPF, art. 6o, 2006).

Segundo entendimento dos profissionais especializados em crimes cibernéticos, a Lei nº 11.829/2008 atualizou o Estatuto da Criança e do Adolescente, porém não foi suficientemente discutida pelos integrantes do Sistema de Justiça.

Portanto, promover a reflexão da violência sexual na internet contribui para ampliar a discussão do uso da internet por crianças e adolescentes, fornecendo subsídios para que o assunto seja aprofundado. O uso indevido da internet atinge todas as crianças e adolescentes do Brasil, independente da classe social, etnia, gênero, lugar de residência e religião.

#### **4.7. Exploração sexual como trabalho infantil (uma das piores formas)**

Também a exploração sexual como trabalho infantil merece um destaque neste Plano Municipal.

O art. 34 de Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) indica que os Estados Membros se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual e tomarão medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral para impedir: o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Os artigos 60-69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) também garantem o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Os adolescentes na faixa etária entre 16 e 18 anos podem trabalhar, mas com restrições: o trabalho não pode ser noturno, perigoso, insalubre, penoso, realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social nem realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Governo Federal/MTE, 2010).

O Estado brasileiro por intermédio do Decreto nº 6.481/2008 tratou da proibição das piores formas do trabalho infantil, constando como proibidas, 93 atividades<sup>11</sup> para pessoas com idade inferior a 18 anos (Governo Federal, 2010).

Neste sentido o uso e a exploração de crianças e adolescentes no mercado do sexo é uma forma moderna de escravidão (ONU), uma das

---

11

A exploração sexual contra crianças e adolescentes está incluída na Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008.

piores formas de trabalho infantil (OIT) e uma exploração sexual comercial (ECPAT Internacional, 1996).

As modalidades de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes foram definidas como prostituição, pornografia e exploração sexual no turismo, nas rodovias, na internet e nas grandes obras. É uma atividade do mercado do sexo, no qual atos sexuais são negociados através de distintas situações, ou seja, 1) troca de dinheiro; 2) satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, moradia) ou 3) acesso ao consumo de bens e serviços. Trata-se de uma prática pública e visível utilizada amplamente por todos os segmentos sociais e justificada pelo machismo.

## **V. Eixos Estratégicos**

O Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro estrutura-se em torno de 03 (três) eixos estratégicos, sendo definidos para cada um deles os objetivos, as estratégias, as ações e os indicadores, conforme sejam de curto, médio e longo prazos.

Os três eixos que compõem o Plano Municipal são: **Prevenção, Atenção e Defesa e Responsabilização.**

## **VI. Objetivo Geral**

O Plano Municipal tem como objetivo geral a prevenção e o enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro (MRJ), no âmbito familiar, comunitário e institucional, por intermédio de estratégias e ações conjuntas e articuladas e respectivos indicadores, contando com a participação de

diversas entidades das instâncias governamentais e não governamentais e da cooperação internacional.

## **VII. Objetivos Específicos**

Os objetivos específicos foram definidos conforme os eixos estratégicos estabelecidos como referência pelo Plano Municipal, considerando também os eixos transversais.

### **EIXO 1. PREVENÇÃO**

- Proteger crianças e adolescentes de todas as formas de abuso e exploração sexual por meio de ações de prevenção nos âmbitos familiar, comunitário e institucional.

### **EIXO 2. ATENÇÃO**

- Promover o atendimento integral e especializado para crianças e adolescentes em situação de violência sexual, respeitando suas diversidades e suas distintas fases de desenvolvimento e incluindo suas famílias.

### **EIXO 3. DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO**

- Promover a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, garantindo a defesa de seus direitos, disponibilizando serviços de atendimento qualificado e garantindo a responsabilização do agressor (abusador ou explorador).

## **VIII. Eixos Transversais**



Os três eixos a serem considerados, transversalmente, são os eixos de **Comunicação e Mobilização Social**, de **Participação e Protagonismo** de Crianças e Adolescentes e de **Estudos e Pesquisas**, a fim de garantir os objetivos previstos por intermédio dos eixos estratégicos.

## **8.1 Comunicação e Mobilização Social**

A Comunicação e a Mobilização Social constituem um dos principais instrumentos para que uma sociedade democrática possa se efetivar. Todas as crianças e adolescentes e suas famílias têm o direito de receber informações sobre seus direitos coletivos, individuais e difusos para que possam usufruir dos mesmos.

A Comunicação e a Mobilização Social devem cumprir com suas atribuições de garantir a sensibilização, informação, comunicação e divulgação de dados e informações além da mobilização da sociedade, engajando os diversos meios de comunicação formais e informais.

Os meios de comunicação têm historicamente contribuído para a proteção dos direitos humanos, mas também para o fortalecimento do debate público em torno das formas de protegê-los e promovê-los. Com o objetivo de fortalecer a cidadania e contribuir para que a população conheça e reivindique seus direitos, a comunicação e a mobilização social devem desempenhar um papel estratégico no desenvolvimento deste Plano Municipal.

Por meio da informação qualificada, o cidadão e a cidadã criança e adolescente, em especial, mas também suas famílias devem ter acesso aos vários direitos que as leis do Brasil proporcionam nas diversas áreas, como a assistência social, a educação, a saúde, esporte, cultura, pessoa com deficiência, turismo, transporte, dentre outras.

Os(as) profissionais dos meios de comunicação têm um enorme papel a cumprir em termos de levar para os (as) cidadãos (as) informações de qualidade sobre as atuações governamentais e muitas outras

questões de interesse coletivo, como é o caso da prevenção e do enfrentamento às violências sexuais.

Muitas vezes, as populações tomam conhecimento de direitos, serviços, ações de relevância que atingem crianças e adolescentes somente por intermédio dos meios de comunicação formais ou informais. Desse modo, os meios de comunicação podem incidir na construção da agenda pública na qual os direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, precisa voltar a fazer parte da agenda pública, como nas décadas de 1990-2000.

Particularmente, nas estratégias e ações, crianças, adolescentes e suas famílias precisam contar com informações precisas, detalhadas e simplificadas sobre os direitos de prevenção, atenção e defesa e responsabilização, relativos ao enfrentamento às violências sexuais.

Além disso, a Comunicação e a Mobilização Social podem cumprir um papel fundamental no fortalecimento das competências das famílias sobre a prevenção e o enfrentamento às violências sexuais. Seguindo essa linha de raciocínio, é também fundamental que a opinião pública receba informações baseadas em legislações e fontes bem fundamentadas para que se desenvolva e fortaleça a cultura dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

## **8.2 Participação e Protagonismo de Crianças e Adolescentes**

A participação em sociedade é um dos princípios fundamentais do exercício de cidadania plena. Assim, em consonância com os marcos legais, a prevenção e o enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes deve incorporar a perspectiva do “fazer com” e não somente do “fazer para”, no sentido de fomentar o seu maior protagonismo na defesa de seus direitos.

As estratégias e ações para participação de crianças e adolescentes devem incluir abordagens inclusivas e que os considerem em sua pluralidade. São muitos os marcadores que os (as) tornam mais ou menos sujeitos de direitos, em maior ou menor situação de

vulnerabilidade, como idade, gênero, raça/etnia, situação econômica, orientação sexual, entre outros marcadores sociais. Trata-se de interseccionalidades das condições estruturais como o racismo, machismo e violências correlatas que se sobrepõem no desenvolvimento psicofísico das crianças e adolescentes e de suas famílias.

A participação de crianças e adolescentes no exercício de seus direitos de prevenção, atenção e defesa e responsabilização às violências sexuais, reconhecendo sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade, respeito e dignidade, representam também condições imprescindíveis para atingir o objetivo proposto.

A participação de crianças e adolescentes está inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente nos arts. 15 e 16, Incisos II, III, V e VI. Outros artigos foram inseridos, diante de uma nova realidade de necessidade de proteção de direitos (Lei nº 11.829/2008) e também no espaço digital. Vale a pena que sejam assinalados diversos artigos, pois são relevantes: arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A, assim como no art. 217-A do Código Penal, Lei nº 12.015/2009 sobre estupro de vulnerável e no Código Penal Processual.

O direito à participação encontra-se inserido também na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas<sup>12</sup> (1989) nos Art. 12, I e II, Art. 13, I. Art. 14, I e III, Art. 15, I e II.

O direito à voz e à ação de crianças e adolescentes na construção de sua cidadania está em fase muito embrionária no Brasil, mas há uma mobilização crescente para inclusão dos mesmos neste processo.

Importa ainda considerar que cada criança e adolescente está inserida em contexto familiar específico. A família pode atuar tanto na prevenção e no enfrentamento às violências sexuais como também na perpetração de violências, seja no ato em si de violência e/ou em sua naturalização, silenciamento ou omissão. O caminho a ser adotado por

---

12

Para efeitos da Convenção, se considera como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

cada família é, muitas vezes, influenciado por valores, práticas culturais e políticas públicas que podem promover, ou não, ações formativas, informativas e de diálogo no espaço da família.

O papel da família se torna mais relevante uma vez que, de acordo com o que apontam as pesquisas (Instituto de Segurança Pública e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação e relatório do MPRJ), que, na maioria das vezes, a violência sexual ocorre no âmbito doméstico, tendo como vítimas crianças e adolescentes meninas de até 13 anos e como agressor, homem do conhecimento da vítima, em geral com relação de afeto.

Urge, portanto, informar e sensibilizar familiares para o fundamental papel que podem desempenhar na escuta de seus filhos(as), para a prevenção de violências dessa natureza e, mais ainda, no apoio ao desenvolvimento pleno dos mesmos e de seus projetos de vida.

Outros aspectos devem ser considerados ao aproximar a participação de crianças e adolescentes como tema central e transversal do Plano Municipal. Sabe-se que em diversas situações a violência sexual é antecedida e/ou acompanhada de outras formas de violência psicológica, física e maus tratos.

A garantia de participação e de protagonismo passa também pela constituição, fortalecimento e/ou ampliação de instâncias e espaços democráticos que possibilitem trocas, intercâmbios e controle social motivando diálogos intergeracionais, podendo incluir desde grupos culturais e esportivos, grêmios estudantis, instâncias do poder público e da sociedade civil e conselhos de direitos, conselhos setoriais e conselhos tutelares.

### **8.3 Estudos e Pesquisas**

Além da inserção estratégica de forma transversal da mobilização e comunicação social, da participação e protagonismo de crianças e adolescentes no desenvolvimento deste Plano Municipal, estudos e

pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes em situação de violências sexuais devem também ser incluídos.

A realização de investigação científica com vistas a compreender, analisar, subsidiar e monitorar as estratégias e ações relativas ao enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes no MRJ revela-se como essencial.

A realização do diagnóstico da situação de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro, previsto no Plano de Ação e Plano de Aplicação, 2021, do CMDCA-Rio, deverá contribuir para a definição de políticas públicas mais precisas.

É por meio de estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas que se torna possível conhecer melhor a situação de crianças e adolescentes no MRJ, relativas às violências sexuais, considerando os olhares das crianças, adolescentes e jovens, bem como de suas famílias.

Durante o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal, os estudos e pesquisas a serem realizados poderão contribuir para as estratégias e ações de prevenção e de enfrentamento serem revistas e aperfeiçoadas.

A realização do diagnóstico da situação de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro, previsto no Plano de Ação e Plano de Aplicação, 2021, do CMDCA-Rio, deverá contribuir para a definição de políticas públicas mais precisas.

Ademais, os estudos e pesquisas a serem realizados deverão refletir ao acesso a conhecimento e mudanças comportamentais sobre os direitos de crianças e adolescentes, inclusive os sexuais e reprodutivos, fortalecendo as possibilidades de ruptura, tais como o silenciamento e a transformação das estruturas que produzem as violências sexuais, valendo também para qualquer outro direito humano, que passa necessariamente pela informação.

Há a necessidade de uma compreensão pautada em fundamentos técnicos, científicos e sociais, que considerem as manifestações

culturais com foco na dignidade humana e não em dogmas, e utilizem múltiplas linguagens no processo de sensibilização e promoção da autonomia de crianças e adolescentes.

Além disso, sinaliza-se a importância da participação de crianças e adolescentes nos processos investigativos ao mostrar sua evolução positiva, pois novas formas de desenvolver pesquisas envolvendo crianças e adolescentes têm significado resgatar a voz e a ação de crianças e adolescentes, invisibilizadas durante a primeira metade do século XX. É importante considerar crianças e adolescentes como atores sociais e a infância e a adolescência como um grupo social com direitos.

Portanto, os estudos e as pesquisas com crianças e adolescentes sobre violências sexuais para serem genuínos e efetivos terão que se organizar de forma a permitir que crianças, adolescentes e jovens tenham a oportunidade de serem atores no processo de investigação, aspecto que está mais dependente das competências dos adultos do que as competências das próprias crianças, adolescentes e jovens.

Os estudos e pesquisas que devem contar com a participação de crianças, adolescentes e jovens sobre as violências sexuais, devem estar pautados por um equilíbrio entre respeito, autonomia e proteção, onde a ética de investigação seja fundamentalmente informada pela concepção de crianças e adolescentes como um grupo social com direitos.

## **IX. Estratégias, Ações e Indicadores segundo cada Eixo**

### ***EIXO 1. PREVENÇÃO***

#### **9.1 Estratégias de Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual**

1. Promoção de ações educativas para crianças na 1ª. Infância (zero a seis anos de idade), nos diferentes espaços sociais, conforme uma perspectiva de prevenção, autonomia e cidadania.

2. Promoção de ações educativas com crianças na infância (sete a 12 anos incompletos) nos diferentes espaços sociais, conforme uma perspectiva de prevenção, autonomia e cidadania.

3. Promoção de ações educativas com adolescentes (13-18 anos incompletos) nos diferentes espaços sociais, conforme uma perspectiva de prevenção, autonomia e cidadania.

4. Desenvolvimento de competências familiares em relação à prevenção ao abuso sexual, considerando os direitos de crianças e adolescentes nos espaços de convivência familiar e comunitária.

5. Desenvolvimento de competências familiares em relação à prevenção à exploração sexual, considerando as desigualdades sociais e econômicas.

6. Desenvolvimento de programas de capacitação, especialmente, aos profissionais de saúde que desempenham um papel crucial na oferta de cuidados, para ações de prevenção relativas aos principais sinais de alerta, atendimento à rede de apoio e possíveis encaminhamentos, como acolhimento com escuta qualificada, preenchimento das notificações, procedimentos de profilaxia e vigilância dos casos, a fim de garantir cuidado integral e de qualidade.

7. Incentivo à implementação do Decreto nº 7.958/2013, com especial atenção ao acesso às profilaxias de emergência (IST/AIDS e contracepção) e à informação sobre o direito ao aborto legal.

8. Desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais que atuam nas diferentes políticas setoriais, em especial, assistência social, cultura, educação, esporte, pessoas com deficiência e turismo, em uma perspectiva de identificação, notificação e comunicação de casos, de acordo com a legislação vigente.

9. Desenvolvimento de programas de prevenção à exploração sexual para profissionais que atuam nos setores de esporte, cultura, lazer, transporte, turismo e logística.

10. Garantia à participação e ao protagonismo de crianças e adolescentes sobre os direitos de prevenção às violências sexuais nos diversos espaços domésticos e institucionais, de forma articulada e interinstitucional.

11. Fomento de ações de apoio a entidades que promovam o direito à participação e ao protagonismo de crianças e adolescentes, priorizando a prevenção à violência sexual.

12. Desenvolvimento de programas de capacitação voltados para o entendimento de atribuições, fluxos e procedimentos sobre a prevenção às violências sexuais, especialmente para os profissionais da assistência social, educação e cultura.

13. Incentivo ao estabelecimento de valores que balizem as interações sociais na escola, considerando o respeito e a dignidade por intermédio de um processo de comunicação e mobilização social acerca do bullying, de violências autoinfligidas e de tentativas de suicídio.

14. Estabelecimento de parcerias e termos de colaboração com universidades e institutos de pesquisas e estudos que tenham produção acadêmica e/ou atuação sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

15. Incentivo à realização de pesquisas locais sobre as modalidades de prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes e suas famílias.

16. Garantia da produção de conhecimento sobre a prevenção às violências sexuais de forma simples e objetiva para a população em geral, principalmente, para os segmentos mais vulneráveis.



17. Fomento a programas de comunicação sobre a prevenção às violências sexuais que dialoguem com os diversos públicos, a partir da adoção de formas mais adequadas de sensibilização e mobilização.

18. Estabelecimento de parcerias com entidades atuantes na prevenção e no enfrentamento à exploração sexual para a definição de ações articuladas.

19. Desenvolvimento de metodologias de prevenção e enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes, a partir da perspectiva de cada orientação religiosa ou do sagrado.

20. Fomento à criação de comitês de prevenção às violências sexuais nas empresas e certificação de reconhecimento dos compromissos de empresas, programas e projetos.

21. Fortalecimento do grupo de trabalho intersetorial e interinstitucional para o monitoramento e avaliação de estratégias e ações dirigidas à prevenção às violências sexuais, com participação da sociedade civil organizada.

22. Destinação orçamentária para o fortalecimento das campanhas de sensibilização e mobilização com ênfase no Dia 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

23. Garantia da realização do monitoramento e avaliação das ações e dos indicadores do Eixo da Prevenção com ampla participação das entidades envolvidas.

## **9.2 Ações de Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual**

1. Realizar o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do MRJ, com destaque para violências sexuais contra crianças e adolescentes e identificação das principais demandas por região e território (curto prazo).

2. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações disponíveis sobre os direitos de crianças e adolescentes nos diferentes espaços de atendimento a crianças e adolescentes, incluindo as discussões sobre a prevenção às violências sexuais (curto, médio e longo prazo).

3. Divulgar a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas para profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (médio e longo prazos).

4. Produzir e divulgar material informativo e educativo sobre a prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes (médio e longo prazos).

5. Realizar encontros presenciais com famílias nas unidades de saúde durante as consultas de pré-natal sobre a prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

6. Divulgar os dados e informações do SIPIA/Conselho Tutelar, SINASE e SINAN e de outras fontes (IBGE, UNICEF, FBSP, ISP etc.) relativas às violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

7. Realizar grupos de estudo e diálogos intersetoriais com especialistas e universidades sobre direitos humanos, com ênfase na prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes (médio e longo prazo).

8. Estabelecer diálogos regulares entre diferentes denominações religiosas, credos e sagrados sobre a prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes (médio e longo prazo).

9. Realizar rodas de conversa presenciais com crianças e adolescentes, organizados em grupos de acordo com suas condições peculiares de desenvolvimento e diferentes faixas etárias, por entidades e/ou profissionais qualificados, incluindo todos os cuidados relacionados à prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

10. Incentivar a permanência de crianças e adolescentes nas escolas (curto, médio e longo prazo).

11. Realizar oficinas, encontros e/ou seminários para profissionais da saúde sobre a prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

12. Realizar oficinas, encontros e/ou seminários para profissionais da assistência social (CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento), Educação e Guarda Municipal sobre prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

13. Promover o acesso ao uso seguro da Internet a crianças e adolescentes, principalmente nas escolas do ensino fundamental e médio em territórios cujas populações estejam em situação de grande vulnerabilidade socioeconômica (médio e longo prazo).

14. Realizar oficinas, encontros e/ou seminários sobre Tecnologias de Informação e Comunicação aos profissionais da Rede de Proteção a crianças e adolescentes sobre a prevenção às violências sexuais (médio e longo prazo).

15. Organizar grupos de adolescentes e jovens a serem qualificados sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação, com destaque para a prevenção às violências sexuais, a fim de que os mesmos sejam os multiplicadores para crianças e adolescentes (médio e longo prazo).

16. Garantir a participação de crianças e adolescentes nos diferentes espaços de articulação e mobilização, principalmente no Conselho dos

Direitos, enfatizando a prevenção às violências sexuais e incluindo recursos financeiros e materiais (curto, médio e longo prazo).

17. Fornecer apoio regular e sistemático a entidades registradas no CMDCA-Rio, que desenvolvam propostas relativas ao direito à participação e ao protagonismo de crianças e adolescentes, incluindo a prevenção às violências sexuais (curto e médio prazo).

18. Fomentar campanhas de prevenção às violências sexuais contra crianças e adolescentes, assegurando a sua participação e protagonismo na definição da identidade visual, linguagem e conteúdos (curto, médio e longo prazo).

19. Registrar e disseminar a participação de crianças e adolescentes nas escolas, nos grêmios estudantis, no Conselho dos Direitos e em outros espaços de incidência política, como o Fórum DCA RIO, Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, considerando a prevenção às violências sexuais (curto, médio e longo prazo).

20. Identificar os tipos de exploração sexual de crianças e adolescentes no MRJ (agenciada, não agenciada – autônoma), a fim de definir campanhas de comunicação mais adequadas (médio e longo prazo).

21. Identificar a produção/veiculação de material de conteúdo sexual envolvendo crianças e adolescentes, a fim de coibir esse tipo de conteúdo.

22. Identificar a exposição de crianças e adolescentes à violência sexual, em suas várias modalidades, agravada por fragilidades vivenciadas na sociedade, nas comunidades e nas famílias, as quais tendem a ser potencializadas no contexto de megaeventos, como Réveillon, Carnaval, Fórmula 1, Festivais, Parada LGBTIA+, Feiras, Exposições e Congressos no âmbito do turismo de negócios.

23. Participar de campanhas sistemáticas para erradicar a exploração sexual de crianças e adolescentes em parceria com os meios de comunicação formais e informais.

24. Promover ações específicas para a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes LGBTIA+ (médio e longo prazo).

25. Realizar os eventos em alusão ao Dia 18 de Maio de forma regular, incluindo os diferentes integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de forma articulada.

26. Realizar rodas de conversa e/ou encontros com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto sobre seus direitos à participação e ao protagonismo e, em especial, sobre a prevenção e o enfrentamento às violências sexuais (curto e médio prazo).

27. Promover o monitoramento e a avaliação de forma regular e sistemática das ações e indicadores do Eixo da Prevenção (curto, médio e longo prazo).

### **9.3 Indicadores do Eixo Prevenção**

1. Número de crianças que participaram de ações de prevenção às violências sexuais por faixa etária, gênero, raça e etnia, local de moradia e religião.

2. Número de adolescentes que participaram de ações de prevenção às violências sexuais por faixa etária, gênero, raça e etnia, local de moradia e religião.

3. Tipo de mudanças de atitudes e práticas identificadas junto às crianças e adolescentes participantes das ações de prevenção às violências sexuais (indicador qualitativo).

4. Total de ações protagonizadas por crianças e adolescentes relativas às violências sexuais no Eixo da Prevenção.

5. Número de familiares que participaram de ações de prevenção às violências sexuais por faixa etária, gênero, raça e etnia, local de moradia e religião.

6. Número de programas e projetos setoriais e intersetoriais voltados para prevenção às violências sexuais realizados pela iniciativa privada, pelo setor público e por organizações da sociedade civil.

7. Número de profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente, participantes de processos formativos e capacitados para a atuação sobre a prevenção às violências sexuais.

8. Número de campanhas e ações de sensibilização e comunicação realizadas pela iniciativa privada, setor público e instituições da sociedade civil com foco na prevenção às violências sexuais de crianças e adolescentes.

9. Número de estudos, pesquisas e sistematizações com foco na prevenção às violências sexuais realizados.

10. Número de casos de violência sexual de crianças e adolescentes, conforme variáveis selecionadas e áreas da cidade.

## ***EIXO 2. ATENÇÃO***

### **9.4 Estratégias de Atenção sobre Abuso e Exploração Sexual**

1. Incentivo à garantia de serviços especializados para o atendimento de crianças em situação de violência sexual nas entidades registradas no CMDCA-Rio.

2. Incentivo à garantia de serviços especializados para o atendimento de adolescentes em situação de violência sexual nas entidades registradas no CMDCA-Rio.
3. Envolvimento das famílias sobre o enfrentamento às violências sexuais, utilizando rodas de conversa, reuniões e encontros específicos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes nas entidades registradas no CMDCA-Rio.
4. Mobilização, informação, comunicação dirigidas a profissionais das políticas públicas sobre o enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes.
5. Fortalecimento dos serviços de atenção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual em especial, a capacidade de atendimento das Delegacias Especializadas, do Conselho Tutelar, dos Serviços de Saúde e dos CREAS.
6. Incentivo ao estabelecimento de valores que balizem as interações sociais na escola, considerando o respeito e dignidade por intermédio de um processo de comunicação e mobilização social acerca do bullying, de violências autoinfligidas e tentativas de suicídio.
7. Mobilização para ampliação dos recursos dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), possibilitando atendimento psicossocial especializado, capaz de absorver a demanda real de crianças e adolescentes em situação de violência sexual e de suas famílias.
8. Garantia do atendimento de forma qualificada e humanizada de crianças e adolescentes em situação de violência sexual pelos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS.
9. Criação de uma política de fomento para a realização de estudos e pesquisas sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes no MRJ, considerando a pluralidade e diversidade desse segmento populacional.
10. Garantia ao acesso de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual – estupro, aos serviços de referência para a realização dos procedimentos de profilaxia para IST/AIDS, contracepção de emergência, ou para a interrupção gestacional nos casos previstos no Código Penal (estupro de vulnerável).

11. Previsão e alocação de recursos financeiros que viabilizem políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violências sexuais, em especial no FMADCA.

12. Desenvolvimento de estratégias de monitoramento dos serviços de saúde em relação aos atendimentos de casos de violência sexual em crianças e adolescentes.

13. Garantia da realização da interrupção legal da gestação nos casos de violência sexual em crianças e adolescentes nas maternidades no MRJ.

14. Garantia da realização do monitoramento e avaliação das ações e dos indicadores do Eixo da Atenção com ampla participação das entidades envolvidas.

### **9.5 Ações de Atenção ao Abuso e à Exploração Sexual**

1. Apoiar instituições públicas e privadas registradas no CMDCA-Rio, que prestem atendimento a crianças em situação de violência sexual (curto, médio e longo prazo).

2. Apoiar instituições públicas e privadas registradas no CMDCA-Rio, que prestem atendimento a adolescentes em situação de violência sexual (curto, médio e longo prazo).

3. Desenvolver programas, projetos ou ações para sensibilizar e mobilizar as famílias sobre o entendimento dos diferentes tipos de violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

4. Mobilizar as escolas do ensino fundamental e médio para a identificação e comunicação de casos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual (curto, médio e longo prazo).

5. Apoiar projetos de atenção a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual ou vulneráveis a ela, desenvolvidos pelas entidades registradas no CMDCA-Rio com recursos próprios e/ou do FMADCA, em parceria com as secretarias municipais e/ou organizações sem fins lucrativos (médio e longo prazo).



6. Estabelecer parcerias e atuar em conjunto com as polícias no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes (médio e longo prazo).

7. Desenvolver campanhas com vistas ao aumento da percepção sobre a exploração sexual e continuar incentivando ações de proteção, considerando três mensagens estratégicas: ENTENDA – a exploração sexual de crianças e adolescentes é uma realidade perversa; MOBILIZE – a atitude de cada um e uma é fundamental para transformar o cenário vigente no país; DENUNCIE – diante de uma situação de suspeita, acione os canais de denúncia.

8. Sistematizar os casos de bullying, de violências autoinfligidas e tentativas de suicídio nas escolas, pois muitas vezes são situações relacionadas com violência sexual.

9. Mobilizar as escolas do ensino fundamental e médio para a identificação e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de bullying, violências autoinfligidas e tentativas de suicídio (curto, médio e longo prazo).

10. Capacitar profissionais da assistência social (CRAS e CREAS), Conselhos Tutelares, da educação e da saúde sobre as violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

11. Promover capacitações continuadas aos Conselhos Tutelares (conselheiros e equipe técnica), principalmente sobre as violências sexuais, na perspectiva de apoiar a implementação do SIPIA CT (curto, médio e longo prazo).

12. Mapear fluxos operacionais sistêmicos sobre a violência sexual de crianças e adolescentes de forma coletiva e participativa com profissionais da área da saúde, identificando todos os circuitos e curtos-circuitos (curto, médio e longo prazo).

13. Mapear fluxos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, com a inclusão dos diferentes profissionais que atuam nos espaços escolares das redes públicas de ensino e na assistência social (CRAS e CREAS), de forma articulada e participativa (curto, médio e longo prazo).

14. Mapear as principais zonas de vulnerabilidade a situações de exploração sexual no MRJ (médio e longo prazo).

15. Promover debates com as famílias de acordo com abordagem interseccional sobre exploração sexual contra crianças e adolescentes (médio e longo prazo).

16. Realizar o levantamento sobre as violências sexuais de crianças e adolescentes LGBTQIA+ no MRJ (médio e longo prazo).

17. Promover o atendimento a crianças e adolescentes LGBTQIA+ em situação de violências sexuais no MRJ (médio e longo prazo).

18. Realizar o levantamento sobre as violências sexuais contra crianças e adolescentes em situação de rua, imigrantes, refugiados e migrantes forçados (curto, médio e longo prazo).

19. Promover o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, imigrantes, refugiados e migrantes forçados em situação de violências sexuais (curto, médio e longo prazo).

20. Realizar o levantamento sobre as violências sexuais contra adolescentes em situação de acolhimento institucional e de privação de liberdade (médio e longo prazo).

21. Promover o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violências sexuais em acolhimento institucional e de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade (médio e longo prazo).

22. Realizar ações de sensibilização e capacitação junto a profissionais da Saúde (oficinas, encontros e/ou seminários) sobre temas relativos aos direitos humanos de crianças e adolescente.

23. Realizar ações de sensibilização e capacitação junto a profissionais governamentais e não governamentais (oficinas, encontros e/ou seminários), em especial da assistência social, esporte, cultura, turismo, transporte, educação e saúde em temas sobre os direitos ao desenvolvimento sexual saudável e identificação das situações de violência sexual (curto, médio e longo prazo).

24. Garantir a participação de crianças e adolescentes nos diferentes espaços de articulação e mobilização, em especial, no Conselho dos Direitos, enfatizando o enfrentamento às violências sexuais, incluindo recursos financeiros e materiais (curto, médio e longo prazo).

25. Fornecer apoio regular e sistemático a entidades que desenvolvam ações relativas ao direito à participação e ao protagonismo de crianças e adolescentes, incluindo o enfrentamento às violências sexuais (curto e médio prazo).

26. Fomentar campanhas de enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes assegurando a sua participação e protagonismo na definição da identidade visual, linguagem e conteúdos nas campanhas (curto, médio e longo prazo).

27. Divulgar de forma sistemática os dados e as informações sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no MRJ (médio e longo prazo).

28. Promover o monitoramento e a avaliação de forma regular e sistemática das ações e indicadores do Eixo da Atenção (curto, médio e longo prazo).

### **9.6 Indicadores do Eixo Atenção**

1. Número de crianças atendidas por tipo de serviços, programas e projetos referentes às violências sexuais por faixa etária, gênero, raça e etnia, local de moradia e religião (SIPIA-CT).

2. Número de adolescentes atendidos por tipo de serviços, programas e projetos referentes às violências sexuais por faixa etária, gênero, raça e etnia, local de moradia e religião (SIPIA-CT).

3. Número de familiares atendidos por tipo de serviços, programas e projetos referentes às violências sexuais.

4. Número de serviços, programas e projetos de atendimento às violências sexuais contra crianças e adolescentes realizados.

5. Existência e funcionamento de fluxo articulado de atendimento com diferentes profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

6. Número de instituições integrantes do fluxo de atendimento às violências sexuais contra crianças e adolescentes (mapeamento de fluxo operacional sistêmico).

7. Número de campanhas e ações de comunicação e mobilização social realizado pela iniciativa privada, setor público e instituições da sociedade civil com foco no atendimento às violências sexuais contra crianças e adolescentes.

8. Número de estudos, pesquisas e sistematizações com foco no atendimento às crianças e adolescentes em situação de violências sexuais.

9. Número de metodologias adaptadas e/ou incorporadas com foco no atendimento às crianças e adolescentes em situação de violências sexuais.

10. Número de denúncias realizadas por crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais.

11. Número de denúncias / notificações / comunicação de violências sexuais cometidas contra crianças e adolescentes.

12. Número de profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente, participantes de processos formativos e capacitados para o atendimento às violências sexuais.

### ***EIXO 3. DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO***

#### **9.7 Estratégias de Defesa e Responsabilização**

1. Garantia da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à violência sexual de forma ampla em todas as instâncias de política pública municipal (governamental, não governamental e setor privado).

2. Ampliação das instâncias do Sistema de Justiça (Poder Judiciário e Polícia) especializado em crimes sexuais contra crianças e

adolescentes, de acordo com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

3. Incentivo à ampliação das instâncias de varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

4. Incentivo à articulação e à unificação das bases de dados dos diferentes sistemas de informação sobre a violência sexual, na perspectiva do estabelecimento de parâmetros utilizados, considerando a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

5. Adoção da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9603/2018 nas políticas públicas da assistência social, cultura, educação, esporte, pessoas com deficiência, saúde, Conselho de Direitos e Conselhos Tutelares.

6. Garantia à vítima ou testemunha da violência sexual ao direito à escuta livre e protegida como previsto na Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018.

7. Garantia ao atendimento coordenado e integrado pelos diferentes profissionais responsáveis pelo acompanhamento à vítima ou testemunha da violência sexual ao longo de todo o processo.

8. Incentivo à divulgação de dados e informações sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes atendidas pelo Poder Judiciário junto às instâncias municipais governamentais, organizações não governamentais e sociedade em geral.

9. Fortalecimento da interlocução com o MPRJ no mapeamento e divulgação de dados e informações sobre as violências sexuais contra crianças e adolescentes.

10. Incentivo à divulgação de dados e informações sobre as violências sexuais contra crianças e adolescentes atendidas pela Defensoria Pública e os Conselhos Tutelares junto às instâncias municipais

governamentais, organizações não governamentais e a sociedade em geral.

11. Divulgação de instrumentos jurídicos que legitimem a educação sexual integral, nas escolas do MRJ, com status normativo superior a qualquer regramento aprovado em âmbito municipal.

12. Garantia da divulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil.

13. Garantia da inclusão de gênero e sexualidades nas discussões educacionais, assim como a Resolução nº 01/2012/MEC que determina o estudo dos direitos humanos de maneira interdisciplinar e transversal.

14. Garantia da responsabilização das instituições públicas e privadas que facilitem a ação ou protejam os abusadores e exploradores sexuais.

15. Estabelecimento de uma política pública de direitos humanos dirigida ao atendimento e ao acompanhamento dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes.

16. Incentivo à realização de estudos e pesquisas sobre os agressores (abusadores e estupradores) de crianças e adolescentes no MRJ, segundo a concepção de direitos humanos.

17. Incentivo à criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores (abusadores e estupradores), de acordo com o enfoque dos direitos humanos.

18. Fomento ao debate e à formação específica sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, em cursos de extensão, graduação e pós-graduação nos cursos de direito, educação, saúde e serviço social.

19. Incentivo ao monitoramento e a avaliação de forma regular e sistemática das ações e indicadores do Eixo da Defesa e Responsabilização às violências sexuais contra crianças e adolescentes (curto, médio e longo prazo).

## **9.8 Ações de Defesa e Responsabilização**

1. Promover oportunidades de escuta especializada de crianças e adolescentes em todo processo judicial que os envolva (curto e médio prazo).

2. Realizar oficinas e/ou encontros para discussão da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018 para todos os profissionais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. (curto, médio e longo prazo).

3. Estabelecer parceria com o Tribunal de Justiça para criação de Varas Especializadas em julgar crimes contra crianças e adolescentes em situação de violência sexual (médio e longo prazos).

4. Mapear as entidades que atuam na perspectiva da defesa e responsabilização quanto aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes (médio e longo prazo).

5. Realizar o levantamento anual dos dados sobre depoimentos especiais realizados pelo Poder Judiciário e Polícia (médio e longo prazo).

6. Analisar e divulgar os dados de denúncias contra crime de direitos humanos na internet, em especial, de pornografia infantil, em parceria com a SaferNet.

7. Realizar oficinas e/ou encontros com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, a fim de discutir sobre a prevenção e o enfrentamento à violência sexual.

8. Acompanhar e divulgar as mudanças legislativas e as situações de impunidade, mais emblemáticas e publicizar para os meios de comunicação formais e informais (longo prazo).

9. Organizar um seminário dirigido aos profissionais do Sistema de Segurança Pública em parceria com o Fórum Nacional de Segurança Pública/UNICEF sobre os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em especial sobre a prevenção e o enfrentamento à violência sexual (médio e longo prazo).

10. Identificar os elementos estruturantes que determinam a impunidade em crimes sexuais contra crianças e adolescentes (médio e longo prazo).

11. Promover a responsabilização dos agressores, abusadores e exploradores, uma vez que a impunidade é uma forma de violência institucional e uma das dimensões da falta de proteção e despreparo por parte do Estado (curto, médio e longo prazo).

12. Promover o monitoramento e a avaliação de forma regular e sistemática das ações e indicadores do Eixo da Defesa e Responsabilização (curto, médio e longo prazo).

### **9.9 Indicadores do Eixo Defesa e Responsabilização**

1. Número de notificações / comunicações realizadas de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes por local / instituição de origem da notificação / comunicação;

2. Número de abusadores e/ou estupradores que foram responsabilizados judicialmente por faixa etária, gênero, raça e etnia, local de moradia, escolaridade, ocupação e tipo de vínculo com a vítima;

3. Número de abusadores e/ou estupradores atendidos em programas de reeducação e acompanhamento psicossocial de autores de violências sexuais;

4. Número de instituições que adotam ficha de notificação desenvolvida pela saúde de casos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes;

5. Número de serviços, programas e projetos de defesa e responsabilização relacionados às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes;



6. Número de crianças e adolescentes participantes das campanhas de defesa e responsabilização relacionadas aos casos de violências sexuais cometidas contra crianças e adolescentes;

7. Número de Delegacias e Hospitais Especializados para atendimento de casos de violências sexuais contra crianças e adolescentes;

8. Número de profissionais capacitados no âmbito da Defesa e Responsabilização de crianças e adolescentes em situação de violências sexuais;

9. Número de profissionais capacitados para devida responsabilização de agressores em casos de violências sexuais cometidas contra crianças e adolescentes;

10. Número de entidades que atuam na perspectiva da defesa e responsabilização quanto aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes;

11. Número de empresas e instituições autuadas e responsabilizadas por facilitar e/ou explorar sexualmente crianças e adolescentes;

12. Número de estudos, pesquisas e sistematizações com foco na defesa de crianças e adolescentes em situação de violências sexuais e responsabilização dos agressores.

## **X. Abrangência**

Este Plano Municipal abrange todo o território do município do Rio de Janeiro (MRJ).

## **XI. Duração**

O Plano Municipal terá validade por 10 anos, a contar do primeiro ano de sua vigência (2022) até o ano final (2032).

O Plano Municipal prevê a realização de uma revisão a meio do percurso de sua vigência, em 2026, a partir da constituição de um Grupo de Trabalho específico com representações da sociedade civil, como forma de assegurar o controle social, e de representações do Governo.

A Revisão a Meio Percurso do Plano Municipal deverá identificar os avanços, os obstáculos, os desafios e as recomendações que devem ser introduzidas, a fim de avançar em termos das ações previstas para a promoção dos Direitos Humanos e redução ou eliminação de violações ou não realização de direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

## **XII. Monitoramento e Avaliação**

Avaliar e monitorar políticas, programas e projetos sociais tornou-se um desafio tanto para os centros de pesquisa quanto para as políticas públicas.

Hoje, a demanda de pesquisadores para inovar conceitos/metodologias avaliativas pauta-se na rejeição crescente aos modelos tradicionais, também necessários (pesquisas quantitativas), mas que não conseguem apreender a totalidade dos fluxos e nexos inerentes à tomada de decisões, à implementação, aos resultados e aos impactos produzidos e, que, em consequência, não oferecem informações substantivas para influir nos fatores institucionais e processuais

geradores de ineficiências crônicas no desempenho das políticas, planos, programas e projetos sociais.

Em uma democracia, determinados segmentos da sociedade, de modo geral, estão reivindicando uma relação de transparência e participação nas decisões referentes à alternativas políticas e programáticas. Reivindicam conhecer e acompanhar a insuprimível equação entre gastos públicos e custo-efetividade de políticas, planos, programas e projetos destinados a produzir maior equidade social.

Diante da complexidade que a questão da violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes assume no mundo contemporâneo e, em especial, no Brasil (5º país no mundo em termos de feminicídio, elevados casos de abuso sexual de crianças e adolescentes e crescente homicídio de adolescentes e jovens negros), a avaliação de políticas, planos, programas e projetos sociais torna-se igualmente um imperativo ético.

É que a avaliação sistemática e contínua pode ser estratégica na oferta de informações substantivas que possibilitem o exercício do controle social (mecanismo valioso de democratização da gestão pública) e, referenciem os avanços na efetividade das ações sociais.

Assim, várias são as razões para se introduzir a avaliação e o monitoramento como procedimentos cotidianos das organizações governamentais e não governamentais que operam no campo social, em particular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio.

Em geral, as organizações dão importância ao planejamento da ação. Procuram, inclusive, se apropriar dos mais modernos modelos e processos de planejamento. No entanto, a avaliação e o monitoramento ainda não tiveram o mesmo prestígio. Ao contrário, eles ainda estão bastante secundarizados na prática social.

Entretanto, essa concepção tem sofrido alterações. Essa percepção tem mudado e é apreendê-la como um dos processos indispensáveis na melhoria das decisões e ações no campo social. Por isso mesmo, a avaliação e o monitoramento estão presentes no processo deste Plano

Municipal, desde sua concepção até sua implementação, execução e apresentação de resultados.

A avaliação e o monitoramento do Plano Municipal devem ser instigadores, realimentando o avanço em termos dos processos, estratégias utilizadas, objetivos previstos, ações ofertadas e na seleção de indicadores de processo, de resultados e de impacto.

Portanto, é fundamental que indicadores tenham sido apresentados, aprovados e incorporados neste Plano Municipal. O CMDCA-Rio, em parceria com instituições especializadas em avaliação, universidades e centros de pesquisa, utilizará ferramentas de monitoramento e de avaliação validadas, assim como indicadores padronizados de eficiência, eficácia e efetividade pertinentes ao objeto em questão, considerando não só as metas quantitativas, como também observando os resultados qualitativos.

Assim, poderá ser promovida uma política de enfrentamento à violência sexual mais alinhada com os direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes, considerando os avanços já obtidos de acordo com os marcos regulatórios, os conceitos básicos e as práticas, a partir dos compromissos assumidos nacional e internacional desde os Congressos Mundiais, os Congressos Brasileiros e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

### **XIII. Parceiros**

AMCTRJ – Associação Municipal dos Conselheiros Tutelares do Rio de Janeiro

Arquidiocese do Rio de Janeiro

CAAC – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança do Rio de Janeiro

CVRJ – Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro

Cáritas Diocesana

CEDECA-RJ – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular – CECIP

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CEVIJ – Coordenadoria de Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso

do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

CIEDS – Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento

Sustentável

Childhood Brasil

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CME – Conselho Municipal de Educação

CMDCA-Rio – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMS – Conselho Municipal de Saúde

DECAV – Delegacia Especializada da Criança Vítima

DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas

DPRJ – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

FEPETI-RJ – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e

de Proteção ao Trabalhador Adolescente

FIRJAN – SENAI, SESI, IEL, CIRJ

Fórum DCA RIO – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Fundação Angélica Goulart

FURNAS S.A.

GM – Guarda Municipal do Rio de Janeiro

IPP – Instituto Pereira Passos

ISS – Instituto de Segurança Pública

MP – Ministério Público do Rio de Janeiro

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Poder Judiciário

Rede ECPAT Brasil

Rede Não Bata, Eduque!

Rio Criança

SEGOVI – Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SMC – Secretaria Municipal de Cultura

SME – Secretaria Municipal de Educação

SMEL – Secretaria Municipal de Esportes

SMPD – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

SMJ – Secretaria Municipal da Juventude

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SMTR – Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNIRIO – Universidade do Rio de Janeiro

VIJI – Varas da Infância, da Juventude e do Idoso

Além disso, representantes dos órgãos indicados abaixo serão convidados a

participar da implementação do Plano Municipal. São eles:

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Informação das Nações Unidas – ONU Brasil

Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA

Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ

Fundação para a Infância e Adolescência – FIA

Receita Federal do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ

## **ANEXOS**

### **Anexo 1. Deliberações**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **DELIBERAÇÃO Nº. 1.372/2020 – ASDH/CMDCA**

###### **Constitui Grupo de Trabalho para Revisão do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.062/2005, de 24 de maio de 2005 e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do caput do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é o órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992 compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;



## **DELIBERA:**

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho para revisão do Plano Municipal para Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, que terá a seguinte composição:

### **Conselheiros de Direitos – Representantes Governamentais**

Aura Liane Pessanha de Souza – Secretária Municipal de Educação (in memoriam)

Geciel de Almeida Martins – Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Márcia Rodrigues Pires – Secretária da Pessoa com Deficiência e Tecnologia

Miná de Fátima Benevello Taam – Subsecretária de Esportes e Lazer

Paula da Silva Caldas – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### **Conselheiros de Direitos – Representantes Não Governamentais**

André Rangel de Oliveira Barbosa – ONG CON-TATO

Lucimar Correa Pereira – Associação Beneficente São Martinho

Maria America Diniz Reis – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/RJ)

### **Representantes institucionais**

Andrea Pitanguy de Romani – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA – GT Violência Sexual / FEPETI-RJ

Clayse Moreira – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA/RJ

Deildo Jacinto dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Coordenação Colegiada Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI-RJ)

Eufrásia Maria Souza das Virgens – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Fátima Chammas – Ministério da Economia – Superintendência Regional do Trabalho – Coordenadora Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI-RJ)

Patrícia Hauer Duncan – Ministério Público do Rio de Janeiro

Quésia Betânia Maria de Almeida – Subsecretária Municipal de Direitos Humanos – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### **Representantes Especialistas de Universidades**

Dra. Jeanne de Souza Lima – Assistente Social – Diretora Executiva do Instituto de Pesquisa, Estudos e Gestão Social

Dra. Mary Garcia Castro – Universidade Federal da Bahia (Aposentada). Universidade Federal do Rio de Janeiro – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) – Professora Visitante

**Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.**

**Carla Marize Augusta da Silva  
Presidente do CMDCA-Rio**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO Nº 1386/2020 – ASDH/CMDCA**

**Dispõe sobre alteração na  
composição  
do Grupo de Trabalho para  
Revisão do Plano Municipal  
de Enfrentamento às  
Violências Sexuais contra  
Crianças e Adolescentes**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 1873/1992, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.062, de 24 de maio de 2005 e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do caput do art. 227 da Constituição da República é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Pública Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 1.372/2020, de fevereiro de 2020, que constituiu Grupo de Trabalho para Revisão do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Alterar a composição do Grupo de Trabalho para revisão do Plano Municipal para Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes, conforme abaixo:

**Conselheiros de Direitos – Representantes Governamentais**

- Aura Liane Pessanha de Souza – Secretaria Municipal de Educação (in memoriam)
- Geziel de Almeida Martins – Guarda Municipal do Rio de Janeiro
- Márcia Rodrigues Pires – Secretaria da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
- Paula da Silva Caldas – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**Conselheiras de Direitos – Representantes Não Governamentais**

- Inês Cristina Di Mare Salles – Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
- Maria America Diniz Reis – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA/RJ
- Natasha Martin Lauletta – Associação Beneficente São Martinho – Província Carmelitana de Santo Elias/SM
- Priscila Pereira da Silva – Fundação Roberto Martinho

**Representantes Institucionais**

- André Rangel de Oliveira Barbosa – ONG CON-TATO – Centro de Pesquisas e Ações Sociais e Culturais
- Andrea Pitanguy de Romani – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA – GT Violência Sexual FEPETI/RJ
- Clayse Moreira – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA-RJ)
- Deildo Jacinto dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Coordenação Colegiada Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI-RJ)
- Eufrásia Maria Souza das Virgens – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Coordenadora de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fátima Chammas – Ministério da Economia – Superintendência Regional do Trabalho – Coordenadora Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalhador Adolescente (FEPETI/RJ)
- Patricia Hauer Duncan – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital

- Rosana Barbosa Cipriano – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital

**Representantes Especialistas de Universidades**

Dra. Jeanne de Souza Lima – Assistente Social – Diretora Executiva do Instituto de Pesquisa, Estudos e Gestão Social

Dra. Mary Garcia Castro – Universidade Federal da Bahia (Aposentada) – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) – Professora Visitante

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.**

**Nancy Soares Torres  
Presidente CMDCA-Rio**

## **Anexo 2. Lista de siglas**

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude  
ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência  
ANA – Aliança Nacional de Adolescentes – REDE ECPAT Brasil  
ANCED – Associação Nacional de Centros de Defesa  
ANDI – Associação Nacional dos Direitos da Infância  
CAAC – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança do Rio de Janeiro/RJ  
CAOCA – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente  
CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência  
CD – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas  
CDC/ACNUR– Comitê dos Direitos da Criança / Alto Comissariado das Nações Unidas  
CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
CEAM – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília  
CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular  
CECRIA – Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes  
CEDCA – Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro  
CEDECA RJ – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro  
CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço  
CETIC – Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Informação  
CEVIJ – Coordenadoria de Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
CF – Constituição Federal  
CFM – Conselho Federal de Medicina  
CICAV – Comissão Interinstitucional da Criança e do Adolescente Vítima  
CIEDS – Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável  
CIEVSCA – Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
CITIM – Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores  
CMDCA-Rio – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro  
CNEVSCA – Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente

CÓDIGO – Código de Conduta do Turismo Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil  
COMDOC – Comitê Municipal de Políticas para a Promoção da Documentação Civil  
CONAETI – Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONATRAP – Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
COVPI – Comissão Interinstitucional de Valorização da Primeira Infância  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito  
CT – Conselho Tutelar  
CRAI – Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil – Porto Alegre/RS  
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social  
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social  
DF – Defensoria Pública  
DIATI – Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
ECPAT – End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes (Pelo Fim da Prostituição da Criança, da Pornografia da Criança e do Tráfico de Crianças para Fim Sexual)  
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
FEPETI – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente  
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz  
FGV – Fundação Getúlio Vargas  
FNP – Frente Nacional de Prefeitos  
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil  
GECOP/PF – Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na Internet – Polícia Federal  
IBDCRIA – Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IML – Instituto Médico Legal  
INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis  
ISP – Internet Service Provider (Provedor de Serviços de Internet)  
LACRI – Laboratório de Estudos da Criança  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBTIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Intersex e Assesuados

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC – Ministério da Educação

MJ – Ministério da Justiça

MPT – Ministério Público do Trabalho

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

MS – Ministério da Saúde

NUDECA – Núcleo da Criança e do Adolescente

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

PNA – Plano Nacional de Ação

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PR – Presidência da República

PRF – Polícia Rodoviária Federal

PRVL – Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens

PUC-RIO – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos

SAFERNET – Organização não Governamental

SCL – Secretaria Municipal da Casa Civil

SGD – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SINAN-NET – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação

SJ – Sistema de Justiça

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUBPSBE – Subsecretaria de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

SNDCA – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SRTE/ME – Superintendência Regional do Trabalho / Ministério da Economia

SUS – Sistema Único de Saúde

UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura

UNFPA – Fundo das Nações Unidas para a População

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulher

UNODC – Agência das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

USP – Universidade de São Paulo

VIVA – Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes



### **Anexo 3. Glossário**

#### **Abandono**

É a omissão de pais ou responsável pela criança e adolescente, quando deixam de prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência. (Ministério da Saúde, Brasília/DF, 2002).

#### **Aborto**

Ato de eliminar prematuramente do útero o produto da concepção (OIT/IPEC, 2004). Interrupção precoce da gestação. O aborto é permitido no Brasil em três circunstâncias: gravidez resultante de estupro, em caso de feto anencéfalos e em caso de risco de vida da gestante.

#### **Abusador sexual**

É aquele (a) que faz uso sexual de crianças e adolescentes para obtenção de prazer sexual pessoal, sem que haja alguma forma de remuneração. Pode ser familiar ou extrafamiliar (OIT/IPEC, 2004).

#### **Abuso sexual**

Consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo abusador está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. (Ministério da Saúde, Brasília/DF, 2002).

#### **Abuso sexual incestuoso intrafamiliar**

Significa o abuso sexual cometido por membros da família (pais, mães, padrastos, madrastas, tios, avós, irmãos)

#### **Abuso sexual extrafamiliar**

Significa o abuso sexual que é cometido por pessoa que não pertence ao grupo familiar.

#### **Abuso sexual institucional**

Caracteriza-se como abuso sexual aquele que é cometido por profissionais ligados a instituições encarregadas de proteger crianças e adolescentes (creches, escolas, postos de saúde, conselhos tutelares, delegacias, unidades de reinserção social,

igrejas, hospitais, clubes esportivos, comunidades e no ambiente social em geral).

**Abusador (agressor)**

É o adulto ou pessoa em fase de desenvolvimento maior do que o da criança e do adolescente que comete qualquer ato de violência contra a criança e o adolescente..

**Abrigo**

Entidade que desenvolve programa específico de abrigo. Modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei.

**Acessibilidade**

É o estabelecimento de normas gerais para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. É o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que estabelece as normas gerais.

**Acesso à justiça**

O acesso à justiça para crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial tem como função garantir o acesso aos recursos eficazes. A ECPAT Internacional define o conceito do direito aos recursos eficazes com base em três elementos: justiça penal, o direito à recuperação e reintegração e o direito à uma indenização.

**Ações afirmativas**

São regras e orientações que o governo cria para fazer com que alguns grupos de pessoas tenham seus direitos respeitados. Todas as pessoas têm direitos iguais, mas o preconceito faz com muitas não consigam fazer com que seus direitos sejam cumpridos. É o que acontece com os indígenas, com as mulheres, com os negros, por exemplo (UNICEF, 2009).

**Acolhimento**

Significa na saúde, aprender, compreender e atender as demandas dos usuários, dispensando-lhe a devida atenção, com o encaminhamento de ações direcionadas para sua resolubilidade (Seidlm, 2002).

**Acolhimento institucional**

Significa os programas de abrigo, em entidade, definidos no Art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98 (MDS, 2006).

**Adesão**

É um processo não linear, sujeito às circunstâncias de ordem programática, individual, social, econômica e cultura, que interferem ou mesmo determinam a adolescentes a adesão ao tratamento de HIV/Aids de adolescentes que vivem com o HIV/Aids (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2007).

**Adoção**

Medida judicial de colocação, em caráter irrevogável de uma criança ou adolescente em outra família que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres de filiação biológica (MDCA, 2006).

**Adolescente**

É o sujeito com idade entre 12 anos completos e 18 anos (ECA, 1990).

**Aids**

Síndrome de imunodeficiência adquirida provocada pelo HIV que se encontra no sangue, na secreção peniana antes da ejaculação, no esperma, na secreção vaginal, no leite da mãe e em objetos infectados por essas substâncias (MS, 2004).

**Agenda de Convergência**

É um conjunto articulado de ações intersetoriais e interinstitucionais, da União, dos estados e dos municípios que objetiva a proteção especial de crianças e adolescentes dos potenciais efeitos negativos decorrentes da realização de megaeventos esportivos. A Agenda de Convergência visa definir diretrizes para potencializar as ações, antes, durante e pós-eventos, com vistas a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

**Agressão**

A agressão consiste em magoar de forma intencional, física ou psicologicamente outra pessoa. Pode ser quanto à intenção do sujeito e quanto ao alvo e como se expressa.

**Aliciador**

É aquele (a) que exerce uma exploração sexual comercial, ficando com grande parte do lucro obtido da relação sexual entre os aliados e os clientes (OIT/IPEC, 2004).

**Anamnese social**

É o documento que deve conter informações sobre a dinâmica familiar, histórico de violência, situação socioeconômica e demais informações relevantes para o processo de atendimento psicossocial, utilizado para fundamentar o diagnóstico social da família atendida.

**Androginia**

É um termo genérico usado para descrever pessoas que assumem postura social (também relacionada à vestimenta), comum a ambos os gêneros (feminino e masculino).

**Atendimento**

É um serviço de atendimento e proteção especial propostas pelas instituições governamentais e não governamentais executoras de políticas sociais nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, cultura, lazer e defesa de direitos.

**Atendimento integral**

É um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. A integralidade é a condição primordial da assistência a crianças e adolescentes, tanto do ponto de vista da organização dos serviços em diversos níveis de complexidade (promoção, prevenção, atendimento a agravos e doenças, e reabilitação) quanto da compreensão dos aspectos biopsicossociais que permeiam as necessidades de saúde desses grupos populacionais (MS, 2005).

**Atendimento psicossocial, jurídico e social**

É o serviço prestado por organizações não governamentais nas áreas da educação, atendimento psicológico e jurídico-social a crianças e adolescentes em situação de abuso sexual (OIT/IPEC, 2004).

**Auto-estima**

É a capacidade de gostar de si mesmo, de se sentir confiante e bem sucedido (OIT/IPEC, 2004).

**Autonomia**

É a capacidade de um indivíduo ou grupo social se auto-governar, fazer escolhas e tomar decisões sem constrangimentos externos à sua liberdade. Capacidade de fazer escolhas, assumindo as consequências positivas e/ou negativas advindas de cada uma delas (Instituto Aliança, 2006).

**Bissexual**

É a pessoa que se relaciona sexual e/ou afetivamente com quaisquer gêneros/sexos.

**Busca ativa**

É utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito a integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem (MDS, 2006).

**Casa Lar**

Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador-residente – em uma casa que não é a sua, prestando cuidados e um grupo de crianças e/ou adolescentes.

As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18/12/1987, devendo ser submetidas a todas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente relativas às entidades que oferecem programas de abrigo.

### **Castigo físico**

A definição proposta pelo Comitê dos Direitos da Criança é que o castigo “corporal” ou “físico” como todo castigo em que se utilize a força física e que tenha por objetivo causar certo grau de dor ou mal-estar, ainda que seja leve. Na maioria dos casos, trata-se de bater nas crianças (tapas, bofetadas, surras) com a mão ou com algum objeto: chicote, vara, cinta, sapato, colher de pau etc. Mas também pode consistir, por exemplo, em dar pontapés, sacudir ou empurrar as crianças, arranhá-las, beliscá-las, mordê-las, puxar os cabelos ou as orelhas, obrigá-las a ficar em posições incômodas, produzir-lhes queimaduras, obriga-las a ingerir alimentos fervendo ou outros produtos (por exemplo, lavar suas bocas com sabão ou obrigá-las a comer alimentos picantes). O Comitê opina que o castigo corporal é sempre degradante.

### **Casa de Passagem**

Acolhimento institucional de curtíssima duração, durante o qual se realiza diagnóstico eficiente com vistas à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou familiar, que são medidas provisórias excepcionais.

### **Centros de Defesa**

São entidades não governamentais que atuam na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, prestando serviço de assessoria jurídica e, algumas vezes, atendimento psicossocial (SEDH/CECRA, 2004).

### **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**

É a unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política de assistência social. É a porta de entrada para a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica do Sistema Único de Assistência Social (MDCA, 2006).

### **Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**

É a unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados (MDS, 2006).

### **Ciclo de vida**

São as diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade) ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união de parceiros, separação, casamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos, netos, bisnetos, morte e outros eventos) (MDS, 2006).

### **Cidadão (Cidadã)**

É o indivíduo (a indivíduo) no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este (Novo Aurélio. O dicionário da Língua Portuguesa, 1999). Ser cidadão significa pertencer a um país, ter seus direitos assegurados e participar das decisões sobre o que é melhor para a sociedade na qual vive (UNICEF, 2009).

### **Cidadania**

É a qualidade ou condição de cidadão (Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, 2001).

### **Cisgênero**

É a expressão bastante recente usada no âmbito dos estudos de gênero e dos movimentos sociais. É utilizada para se referir a pessoas que se identificam como o gênero que lhes foi atribuído ao nascer. Isto é, configura uma concordância entre a identidade de gênero e o sexo biológico de um indivíduo e o seu comportamento ou papel considerado socialmente aceito para esse sexo.

### **Cliente**

É aquele ou aquela que faz uso sexual de crianças e de adolescentes para uso sexual para obtenção de prazer sexual pessoal, através de alguma forma de pagamento (OIT/IPEC, 2004)

### **Código de Conduta**

É um conjunto de regras, procedimentos, preceitos e princípios formulados por empresas, organização, associação, categoria profissional etc. para orientar e definir critérios de atuação de seus membros, funcionários ou associados. Em 1999, a Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo – OMT



aprovou o Código Ético Mundial para o Turismo (OIT/IPEC, 2004).

### **Código de Ética**

Estabelece padrões esperados quanto às práticas referenciadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada cidadão acerca de suas práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional. Códigos de Ética expressam sempre uma concepção da pessoa humana e de sociedade que determina a direção das ações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem pautar-se pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais (Resolução CFP nº 10/2005).

### **Código Penal**

É o documento que traz o conjunto de normas jurídicas de natureza penal, que o Estado estabelece, definindo os crimes, impondo penas e medidas de segurança. O Código Penal brasileiro é o Decreto-lei nº 2.848/1940; a parte geral foi substituída pela Lei nº 7.2019/1984. O Código é dividido em duas partes: parte geral e parte especial, sendo que a primeira trata das normas gerais atinentes aos fatos típicos e das regras de imputação, e a segunda cuida dos crimes em espécie.

### **Código de Processo Penal**

É o documento que traz o conjunto de normas e princípios que visam tornar realidade o Direito Penal. São as leis processuais que tiram a lei do plano abstrato para dar vida a uma situação concreta. O Código de Processo Penal é o Decreto-lei nº 3.689/1941, com modificações pontuais por leis posteriores. Suas maiores alterações ocorreram pelas Leis nºs 9.099/1985 (Leis dos Juizados Especiais) e 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais) e, ultimamente nas Leis nºs 11.689/2008 e 11.719/2008 entre outras.

### **Comissão Interministerial de Enfrentamento à Exploração Sexual Infanto-Juvenil**

É a comissão instalada em 13/02/2003, atendendo à determinação do Presidente da República que definiu como 2ª. prioridade do país, o enfrentamento da prostituição infantil (OIT/IPEC, 2004).

### **Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

É a comissão que substituiu a Comissão Interministerial e que teve como objetivo o monitoramento do Plano Nacional de

Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e Adolescentes. Esta comissão foi extinta pelo Governo Federal em 2019.

### **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

A Comissão é um órgão especializado da Organização dos Estados Americanos – OEA, encarregado de velar pela observância dos direitos humanos no Hemisfério. Os direitos humanos da infância têm sido tema de especial interesse para a Comissão através dos anos. Durante o 100º período ordinário de sessões, realizado em Washington, D.C., de 24 de setembro a 13 de outubro de 1998, a Comissão resolveu criar a Relatoria sobre os Direitos da Infância. A Comissão observou que uma das formas de violência contra crianças e adolescentes que ainda se encontra legitimada em alguns Estados membros da OEA é o castigo corporal como método de disciplina cuja prática se perpetuou como resultado da tolerância e da aceitação social e estatal.

### **Comissão Parlamentar de Inquérito (1993)**

É a primeira comissão que investiga as situações de prostituição de crianças e adolescentes no Brasil. Ela foi determinante para a continuidade das ações que culminaram com a articulação e mobilização para o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo, principalmente, no Nordeste, ou seja, Fortaleza/CE, Recife/PE, Natal/RN e Salvador/BA. Nesses estados foram constituídos os primeiros fóruns e/ou coletivos de enfrentamento à violência sexual.

### **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI de 2003)**

É a comissão criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003 – CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. O Relatório nº 1, de 2004 – CN (final) registra todas as violações existentes no País.

### **Comitê sobre os Direitos da Criança**

O Comitê dos Direitos da Criança é o organismo encarregado dos tratados dos direitos humanos das Nações Unidas que tem a responsabilidade de vigiar a vigência da Convenção sobre os Direitos da Criança. É também a autoridade máxima em matéria de interpretação da Convenção. O Comitê é composto de 10 expertos independentes eleitos pelos Estados Partes pelo período de quatro anos. A eleição dos membros que se realiza a cada dois anos, considera que o Comitê seja representado de maneira equilibrada entre os sexos, as diversas regiões geográficas e os principais sistemas jurídicos do mundo. O Comitê é responsável, antes de tudo, por analisar os progressos realizados pelos Estados Membros. O Comitê se reúne três vezes por ano em Genebra/Suíça, em sessões de quadro

semanas de duração cada uma. Durante essas reuniões, o objetivo principal de trabalho do Comitê é a análise dos relatórios apresentados pelos Estados Parte. O processo de apresentação dos relatórios se desenvolve de forma constante e é constituído de sete etapas principais: elaboração do informe inicial; trabalho do Grupo de Trabalho para a pré-sessão; resposta do governo à lista de questões; período das sessões plenárias; atividades de seguimento das Observações Finais; pedidos de informação adicional; apresentação dos relatórios periódicos. Dois anos depois que a Convenção sobre os Direitos da Criança está em vigência em um país, o Estado Parte é obrigado a apresentar um relatório inicial ao Comitê dos Direitos da Criança. A partir desse relatório, o Estado Parte se compromete a apresentar relatórios periódicos a cada cinco anos. O UNICEF apresentou um guia para o seu pessoal, indicando o processo de apresentação de relatórios ao Comitê dos Direitos da Criança. O último relatório apresentado pelo Brasil recebeu mais de 200 recomendações que o efetivo cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança.

### **Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

É o resultado de uma proposta aprovada durante o Encontro em Natal/RN em junho de 2000. O objetivo prioritário do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é o de realizar o monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes tem atuado desde sua constituição em 2003, contribuindo para o desenvolvimento de diversas ações de articulação e mobilização, destacando-se: o Dia 18 de Maio, a realização da revisão do Plano Nacional, a disseminação do Plano Nacional em todos os Estados do Brasil (2015-2016) e o seu monitoramento (2017-2018), na celebração de 20 anos do Plano Nacional em 2020. O Comitê Nacional quando criado era constituído por organismos governamentais, não governamentais e organizações da cooperação internacional. Atualmente está constituído somente por organizações da sociedade civil.

### **Compensação**

O art. 9º (4) do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Utilização de Criança na Pornografia estabelece que: “Os Estados Partes deverão garantir que todas as crianças vítimas das infrações enunciadas no presente Protocolo tenham acesso a procedimentos adequados que lhe permitam, sem discriminação, reclamar indenização por danos aos alegados responsáveis.” A indenização consiste

normalmente de algum tipo de recurso financeiro governado por um tribunal ou alcançado por meio de uma resolução judicial. O dinheiro dado geralmente é usado para pagar as despesas efetuadas pelos serviços psicossociais que a vítima necessita e pode ser também um componente adicionado para compensar a dor e o sofrimento.

### **Conferência Internacional sobre Pornografia Infanto-Juvenil na Internet**

Foi a 1ª. conferência realizada em Salvador/Bahia-Brasil, de 01-04 de dezembro de 2002, por iniciativa do Fórum de Discussão para Implementação do Código de Turismo contra Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Participaram dessa 1ª. Conferência, especialistas internacionais e brasileiros, autoridades, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, bem como de organismos internacionais. Este evento constituiu um marco histórico que mereceu da Delegação internacional a declaração de que o Brasil assumisse a liderança na luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes na América Latina e fosse o articulador na elaboração das políticas públicas de enfrentamento a essas violações no espaço cibernético.

### **Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas**

Nesta Conferência realizada em 1993, em Viena, a comunidade internacional atualizou a compreensão sobre os elementos básicos dos instrumentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência. A Conferência de Viena também firmou acordo sobre a importância de que os Direitos Humanos passassem a ter conteúdo programático da ação dos Estados nacionais. Por isso, recomendou que os países formassem e implementassem Programas Nacionais de Direitos Humanos. Ainda outro importante avanço dessa Conferência foi o reconhecimento da violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos.

### **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas**

A Conferência foi realizada em 1994, no Egito, e ficou conhecida como Conferência de Cairo. Acordos e diretrizes sobre população e desenvolvimento foram firmados nessa Conferência e traduzidos no documento Programa de Ação, sendo o Brasil signatário. A Conferência se constituiu em um marco de mudança de paradigma na abordagem de questões relacionadas à população e ao desenvolvimento, passando o enfoque apenas

demográfico, para enfoque de direitos humanos com prioridades no campo dos direitos reprodutivos e autonomia de escolhas.

### **Condição peculiar de desenvolvimento**

Crianças e adolescentes são titulares de proteção integral em virtude de sua condição peculiar de desenvolvimento: não têm acesso ao conhecimento pleno de seus direitos e não atingiram condições de defendê-los frente às omissões e transgressões capazes de violá-los; não contam com meios próprios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas; não podem responder pelo cumprimento das leis e deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que o adulto, por se tratar de seres em plano desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.

### **Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

São órgãos que decidem sobre a formulação e o controle das ações e dos programas relativos às crianças e aos adolescentes. Eles deliberam e acompanham a política da infância e da adolescência, e é formado por membros representantes governamentais e da sociedade civil (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

### **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O Conanda, instituído pela Lei nº.8.242, de 12 de outubro de 1991, é um colegiado de composição paritária, integrado por 14 representantes do poder executivo indicados pelos Ministros de Estado, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas, e por igual número de representantes de entidades não governamentais de âmbito nacional de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Seu funcionamento é garantido pela Plenária, que se reúne em assembleias ordinárias mensais, com o auxílio das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho. Atualmente, tem sofrido uma série de restrições em função das medidas do Governo federal, que não reconhece a importância dessa instância, em especial da participação das entidades representativas da sociedade civil.

### **Conselho Tutelar**

É um órgão administrativo do município, autônomo, responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos. O papel e as atribuições do Conselho Tutelar estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Convenção**

É uma norma internacional adotada pelos países membros da Organização das Nações Unidas com o objetivo de regular os direitos humanos.

### **Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas**

É um tratado que normatiza os direitos humanos da criança e as normas que devem aspirar todos os governos para fomentar o cumprimento desses direitos que se encontram articulados de forma precisa e complexa. Foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada no Brasil em xxxx.

A Convenção sobre os Direitos da Criança é um tratado que visa a proteção de crianças e adolescentes em todo o mundo, aprovada pela Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Foi assinada por todos os países signatários das Nações Unidas, exceto Estados Unidos da América.

### **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008)**

É o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. O propósito desta Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiências são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e igualdades de condições com as demais pessoas. O art. 7º da Convenção trata particularmente de crianças com deficiência. Inciso 1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência, o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças. Inciso 2.

Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial. Inciso 3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

### **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes (2007)**

É o Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 que promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovados pela Assembleia

Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1975. O Decreto demonstra o compromisso do Estado brasileiro de tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Para fins desta Convenção, o termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castiga-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Interessa registrar na Parte II, o art. 17, Inciso 1 da Convenção indica que deverá ser constituído um Comitê contra Tortura que desempenhará as funções descritas na Convenção e será composto por dez peritos de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, os quais exercerão suas funções a título pessoal. Os peritos serão eleitos pelos Estados Partes, levando em conta uma distribuição geográfica equitativa e a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

### **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”**

Para efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Esta Convenção foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994. Entrou em vigor em 5 de março de 1995 e foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

### **Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

É a Convenção que trata sobre a idade mínima para admissão ao emprego. Foi adotada em 26 de junho de 1973 e entrou em vigor em 19 de junho de 1976. No Brasil foi ratificada em 28/06/2001. Nessa Convenção todo membro se compromete a seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças e eleve progressivamente a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível que seja possível o completo desenvolvimento físico e mental dos “menores”. No Brasil, a idade prevista é a partir de 16 anos.

### **Convenção nº 182 de OIT**

É a convenção que indica as piores formas de trabalho infantil, aprovada por unanimidade pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, de 1 de junho de 1999 (OIT/IPEC, 1999). No Brasil foi ratificada em 2/2//2000.

### **Convenção contra o Crime Transnacional Organizado (Convenção de Palermo)**

É a convenção das Nações Unidas para o crime organizado e seus dois protocolos relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em especial, Mulheres e Crianças. Os protocolos foram celebrados em Palermo, a 15 de dezembro de 2000 (OIT/IPEC, 2004).

### **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**

A Convenção pode ser considerada como uma verdadeira Carta Magna dos direitos da mulher. A Convenção, adotada em 1979 pela 34ª. Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, entrou em vigor em 3 de setembro de 1981. O Governo brasileiro assinou a Convenção em 31 de março de 1983 e a ratificou em 1º de fevereiro de 1984. A Convenção conhecida internacionalmente como CEDAW, o Estado se compromete a assegurar a igualdade entre homens e mulheres e a eliminar a discriminação contra a mulher no exercício de seus direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais, tanto na esfera pública quanto na privada.

### **Convivência familiar e comunitária**

Toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado ao seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Conforme o art. 19 do Capítulo II, as Seção 1 – Disposições gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

### **Cultura**

É a maneira de viver de um povo. A cultura engloba tudo o que o povo aprende, produz e adota como hábitos de vida, sua língua, sua história, suas obras de arte, seus costumes de alimentação e suas tradições religiosas (UNICEF, 2009). A cultura é compreendida como os comportamentos, tradições e conhecimentos de um determinado grupo social, incluindo a língua, as comidas típicas, as religiões, a música local, as artes, a vestimenta, entre inúmeros outros aspectos. Para as ciências sociais (entre elas a sociologia e antropologia), cultura é uma rede de compartilhamento de símbolos, significados e



valores de um grupo ou sociedade. São formados artificialmente pelo homem, ou seja, de uma maneira não natural. A origem da palavra cultura vem do termo em latim *colere*, que significa cuidar, cultivar e crescer. Por isso o termo também está associado a outras palavras, como a agricultura, que trata do cultivo e crescimento das plantações.

### **Curtos-circuitos**

São os dispositivos, procedimentos e relações institucionais que entram ou dificultam o enfrentamento e a resolubilidade de situações de violação ou não realização de direitos de crianças e adolescentes (CECRIA, 2001).

### **Criança**

A condição definida atualmente para conceituar criança é a idade. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989), “criança é todo ser humano menor de 18 anos”, enquanto que no Estatuto da Criança e do Adolescente, “criança é a pessoa que possui idade inferior a 12 anos completos” e “os adolescentes se enquadram na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade”.

### **Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança e Plano de Ação para a Implementação da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos Anos 90**

O Encontro Mundial de Cúpula pela Criança foi realizado nas Nações Unidas, em Nova Iorque, em 30 de setembro de 1990. O objetivo dos participantes desse Encontro foi o de assumir um compromisso conjunto e fazer veemente apelo universal: dar a cada criança um futuro melhor. O Plano de Ação tem por objetivo servir de orientação aos governos nacionais, às organizações internacionais, às agências bilaterais de assistência, às organizações não governamentais, e a todos os outros setores da sociedade, na formulação dos seus próprios programas de ação para garantir a implementação da Declaração do Encontro Mundial de Cúpula pela Criança.

### **Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Esta Declaração lançou os alicerces de uma nova convivência humana em 10 de dezembro de 1948, tentando sepultar o ódio e os horrores do nazismo, do holocausto, do gigantesco morticínio que custou 50 milhões de vidas humanas em seis anos de guerra. Os diversos pactos, tratados e convenções internacionais que a ela sucederam construíram, passo a passo, um arcabouço mundial para proteção dos direitos humanos.

### **Defensoria Pública**

É o órgão do Estado encarregado de prover assistência jurídica gratuita àqueles que dela necessitarem, através da nomeação de defensores públicos ou advogados (SEDH-PR, 2004).

### **Delegacia Especializada**

É um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que as crianças e os adolescentes são vítimas de crimes (SEDH-PR, 2004).

### **Denúncia**

É um ato público, formal a órgão e autoridade governamental ou não governamental, que deve, obrigatoriamente, assumir (registrar e agir) a situação denunciada (SEDH/CECRIA, 2004).

### **Desejo/Prática/Identidade**

Uma pessoa pode ter um desejo para relacionar-se com alguém do mesmo sexo e barrá-lo, não tendo práticas ou identidades semelhantes a ele. O contrário também pode ocorrer; na prática pode se relacionar com alguém do mesmo sexo, mas não se identificar como homossexual ou bissexual. A prática pode ser homossexual, como no caso de condições específicas, a exemplo dos presídios, albergues ou trabalhos sexuais, mas a identificação segue heterossexual.

### **Depoimento sem dano**

É uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Todos aqueles que lidam com crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, de negligência ou de abuso sexual reconhecem que o sistema de oitiva tradicionalmente utilizado não responde às situações concretas e complexas relativas às violências devido a muitas razões: dificuldade de produção de prova consistente, fidedigna e confiável, perda de informações substanciais devido à forma de realização do depoimento, influências emocionais como medo, insegurança, excesso de formalismo e frieza dos procedimentos judiciais, desconhecimento, pela vítima, do funcionamento das leis e da justiça, distanciamento entre a figura do juiz e a criança ou o adolescente, vergonha, culpa, e, principalmente, devido ao

risco de revitimização decorrente da multiplicidade de vezes em que a vítima precisa contar e recontar a história sofrida, numa trajetória que, muitas vezes, passa pela família, escola, Conselho Tutelar, Polícia, Ministério Público, serviços periciais do corpo médico, psicológico e social, ate, finalmente, chegar ao Judiciário.

### **Depoimento Especial**

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece em seu art. 4º, Inciso IV, § 1º Para efeitos desta Lei, a criança e o adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

### **Dia 18 de Maio**

Este dia foi escolhido para lembrar o caso do desaparecimento de menina Araceli Cabrera Sanches, vítima de violência sexual em Vitória/SP. A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, transformou a data no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes. Todos os anos, nessa ocasião, são realizadas manifestações e atos, com a participação de adolescentes em todo o país, para lembra a sociedade da importância do combate à violência sexual.

### **Diagnóstico multiprofissional**

É uma pesquisa de sinais, sintomas ou transtornos biológicos, psicológicos e relacionais, realizada por um grupo de profissionais de áreas afins, com o objetivo de detectar patologias que impedem o desenvolvimento da criança ou do adolescente (ANDI, 2003).

### **Direitos humanos**

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei dos direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

### **Direitos sexuais**

O direito à sexualidade pertence aos direitos humanos e tem como base os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência. O reconhecimento desse direito necessita de um conjunto de normas jurídicas para a sua promoção e implementação, assim como de políticas públicas desenvolvidas pelo Estado que asseguram a saúde para o exercício de tal direito, ou seja, a saúde sexual de cidadãos em uma determinada sociedade. “Trata-se de um direito de auto-determinação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não interferência do Estado, pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência”. (PIOVESAN, Flávia, 2013)

### **Direitos sexuais e direitos reprodutivos**

Constituem certos direitos humanos fundamentais já reconhecidos nas leis nacionais e internacionais, e nascem a

partir da definição de saúde reprodutiva, buscando interagir os direitos sociais, principalmente, o direito à saúde, à educação, à informação, com os direitos individuais de não interferência e de não discriminação. Seus comandos centrais são: decidir livre e responsabilmente sobre a própria vida sexual e reprodutiva; ter acesso à informação; ter acesso aos meios para o exercício dos direitos individuais livre de discriminação, coerção e violência. O Plano de Ação da Conferência Mundial de População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), que introduziu na normativa internacional o conceito de direitos reprodutivos, inseriu os adolescentes como sujeitos que deverão ser alcançados pelas normas, programas e políticas públicas (MS, 2005).

### **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Diretrizes de RIAD.**

As diretrizes definem os princípios fundamentais para a prevenção da delinquência juvenil, por parte de toda a sociedade, esforços que garantam um desenvolvimento harmônico dos adolescentes e que respeitem e promovam a sua personalidade a partir da primeira infância. A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade.

### **Discriminação**

Refere-se a qualquer diferença arbitrária, distinção, exclusão ou preferência por motivos de cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito anular a igualdade de oportunidades e direitos de pessoas para sua completa integração e desenvolvimento nas esferas social, política, econômica e cultural (OIT/IPEC, 2004).

### **Disque Denúncia ou Disque 100**

É o sistema de notificação nacional funcionando no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

### **Drag King**

É a versão masculina da Drag Queen, ou seja, quando uma mulher se veste com roupas masculinas para fins artísticos de trabalho.

### **Drag Queen**

É uma pessoa identificada como o gênero masculino (neste caso não interessa a orientação sexual da pessoa) que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício da profissão em shows e outros eventos. Não deixa de ser um tipo de “transformista”, pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas.

### **Entidade de Atendimento**

Ente que tem como finalidade a execução de medidas de proteção e socioeducativas, destinando-se ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social em razão da ação ou omissão da sociedade, do Estado, da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou ainda em razão de sua conduta.

### **Estatuto da Criança e do Adolescente**

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta os direitos de crianças e adolescentes.

### **Estatuto da Igualdade Racial**

Este Estatuto está instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

### **Exploração sexual para fins comerciais**

É o uso sexual de crianças e adolescentes envolvendo pagamento por serviços sexuais vendidos e comprados, além de ocorrer no mercado do sexo cuja mercadoria é o sexo infanto-juvenil (OIT/IPEC, 2004).

A exploração sexual comercial infantil é todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de uma criança ou de um adolescente do sexo feminino ou masculino para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa relação de exploração comercial e poder. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um crime contra a humanidade.

### **Exploração sexual no turismo, nas grandes obras e na internet**

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes pode acontecer no turismo, nas grandes obras, nas rodovias federais e estaduais, na internet, nos hotéis etc.. Pode ter como explorador, a família, os clientes e uma rede.

### **Explorador sexual**

É aquele que obtém desleal vantagem em função da desigualdade de poder entre eles mesmos e outra pessoa com idade abaixo de 18 anos, com o objetivo de usá-la sexualmente, tanto para obtenção de lucro como prazer. sexual (DAVIDSON, 2001, p. 5)

### **Estupro**

É o ato de constranger mulher à conjunção carnal mediante violência ou ameaça (Código Penal, art. 213).

### **Família**

A família é constituída por um grupo de pessoas unidas por laço de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, essas obrigações são organizadas de acordo com as faixas etárias e as relações de geração e de gênero que definem o status de cada pessoa dentro do sistema de relações familiares.

### **Família extensa**

É uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou unidade do casal, estando dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus (MDS, 2006).

### **Família natural**

Entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes (Constituição Brasileira, 1988, art. 2006).

Família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 25, 1990).



### **Família de origem**

É a família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadores sociais ou do direito (MDS, 2006).

### **Feminicídio**

Define-se o feminicídio como a perseguição e morte intencional de pessoa do sexo feminino, classificado como crime hediondo no Brasil. O feminicídio pode ser considerado como uma forma extrema de misoginia. Em 2015 foi promulgada a lei do feminicídio (Lei 13.104/2015), que reconhece o feminicídio quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

### **Fluxo operacional sistêmico**

Pode ser considerado como um mapa que evidencia o caminho que deve ser percorrido para a promoção, defesa e responsabilização e controle dos direitos da criança e do adolescente, garantidos pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com seus papéis e atribuições através das diferentes etapas, em consonância com a legislação vigente (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e de outros instrumentos normativos da ordem nacional e internacional), desde a porta de entrada (direito violado ou não realizado) até a etapa final, quando o direito violado ou não realizado se encontra garantido, isto é, quando a criança ou o adolescente está atendido e protegido e o agressor responsabilizado (ABMP/Childhood Brasil, 2008).

### **Fluxo operacional ideal**

Constitui o caminho a ser percorrido e integra todas as ações e respectivas instituições necessárias ao atendimento, proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de violação ou não realização de seus direitos, e não apenas aquelas previstas legalmente. Pressupõe a criação de instituições e a realização de ações que estão fora do âmbito das legislações vigentes. Pode também correr o risco de modelizar instrumentos que não têm viabilidade de materialização diante da ausência de condições objetivas e subjetivas da sociedade brasileira. O fluxo operacional ideal pode ser na conjuntura contemporânea irrealizável (ABMP/Childhood Brasil, 2008).

### **Fluxo operacional real**

É aquele realizado regularmente pelas diferentes instituições, incluindo seu circuito e curtos-circuitos. De maneira geral, os curtos-circuitos são inúmeros e requerem resolução, muitas

vezes foram do âmbito do fluxo operacional real. Os fluxos operacionais reais, de modo geral, apresentam curtos-circuitos em termos estruturais, institucionais e de gestão, teóricos e técnicos, ou ainda na esfera das políticas públicas (ABMP/Childhood Brasil, 2008).

### **Fórum Nacional DCA**

É o espaço formado por diversas organizações não governamentais de defesa da criança e do adolescente, constituído em março de 1988 e que teve papel de destaque no processo de discussão e elaboração do Estatuto. Está sediado em Brasília/DF contribuiu para a constituição de fóruns estaduais e fóruns municipais em todo o País.

### **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI**

É um espaço de articulação e mobilização permanente entre o governo, os trabalhadores, os empregados, as organizações da sociedade civil, o Sistema de Justiça, organismos internacionais e os Fóruns Estaduais. O Fórum Nacional constitui e coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. O Fórum Nacional foi constituído em 29 de novembro de 1994, em Brasília/DF. Desde sua criação há 26 anos, o Fórum Nacional tem ocupado um lugar de destaque na redução do trabalho infantil e na proteção do adolescente trabalhador.

### **Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente**

Tem como objetivo acompanhar as propostas relacionadas com o universo da infância e da adolescência em tramitação no Congresso Nacional, apresentar novas sugestões para melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes e monitorar as políticas públicas adotadas nas esferas federal e estadual. Criada há 20 anos, conta com a participação de deputados federais e senadores.

### **Gays / Homossexuais**

Homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens. Podem assumir publicamente ou não. Em alguns países, assumir-se gays têm uma conotação política, portanto, cria uma diferenciação em relação ao homossexual.

### **Gênero**

O conceito de gênero foi formulado para distinguir as dimensões biológicas e sociais, baseado no fato de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a maneira de ser homem e de ser mulher e, na verdade, percebida pela cultura. Surge a partir do movimento feminista nos anos 1970. Assim, gênero difere de sexo. Quando falamos em gênero, estamos nos referindo ao sexo social, isto é, a uma complexa estrutura social que, a partir

do nosso sexo biológico determina diferentes processos de socialização que perpassam todas as relações, enquanto indivíduo homem ou mulher. Se refere também a papéis sociais que são atribuídos a homens e mulheres, situando as mulheres como seres mais frágeis e submissos e os homens como provedores e seres superiores. Assim, nascemos com uma vulva ou pênis, mas só a socialização nos tornará homens ou mulheres. (DUARTE, Maria Luiza – Coletivo Mulher Vida.

### **Homens trans / Mulheres trans**

É quando uma pessoa nasceu com as características que definem seu sexo como masculino, mas se identifica com o gênero feminino e se considera uma pessoa do gênero feminino. Essa pessoa é uma mulher trans. Por outro lado, quando uma pessoa nasceu com características que definem seu sexo como feminino, mas se identifica com o gênero masculino e se considera uma pessoa do gênero masculino, essa pessoa é um homem trans.

### **Homossexualidade**

É quando há atração afetiva e/ou sexual por uma pessoa do mesmo sexo. Assim como não há explicações para a heterossexualidade, não há para homo. Desde 2002, a homossexualidade não está incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) – pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

### **Heteronormatividade**

É o termo que descreve o conjunto de normas sociais que associam o comportamento heterossexual ao padrão. Essa expressão é utilizada para se referir à ideia de que o comportamento heterossexual é o único válido socialmente ou, em alguns casos, o único existente.

### **Heterossexual**

Pessoa que se relaciona sexual e/ou afetivamente com pessoas do sexo/gênero diferente do seu.

### **Homoafetivo**

É o adjetivo que começou a ser utilizado como eufemismo para transitar no meio jurídico. É usado para generalizar a multiplicidade de relações homoafetivas. Conota aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero.

## **HIV**

É o vírus que age no interior das células do sistema imunológico responsável pela defesa do corpo (OIT/IPEC, 2004).

## **Identidade de gênero**

Experiência interna e individual do gênero de cada pessoa – que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo, que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros. A identidade de gênero inclui também outras expressões de gênero, como vestimentas, modo de falar e maneirismos.

## **Identidade sexual**

Conjunto de características sexuais que diferenciam cada pessoa das demais e que se expressam pelas preferências sexuais, sentimentos ou atitudes em relação ao sexo. A identidade sexual é o sentimento de masculinidade ou feminilidade que acompanha as pessoas. Nem sempre está de acordo com o sexo biológico ou com a genitália da pessoa e pode mudar ao longo da vida.

## **Impunidade**

É a certeza de que explorar sexualmente criança ou adolescentes não resultará em nenhuma sanção (OIT/PEC, 2004). Impunidade é um conceito que pode ter um sentido objetivo (técnico) ou um sentido subjetivo (ligado a impressões individuais). Do ponto de vista técnico, a impunidade consiste no não-cumprimento de uma pena por alguém formalmente condenado em virtude de um delito. Impunidade, nesse sentido, pressupõe, pelo menos, três premissas: a certeza do delito: se uma pessoa "parece" culpada e está em liberdade, não se pode dizer que, tecnicamente, ela esteja impune; o julgamento competente: somente uma Corte habilitada, obedecendo aos procedimentos previstos nos códigos de processo, pode determinar a punição; o desfecho do julgamento: se a impunidade decorre da não-aplicação de uma pena, ela só vai existir quando o processo estiver concluído.

Do ponto de vista subjetivo, a impunidade consiste na sensação compartilhada entre os membros de uma sociedade no sentido de que a punição de infratores é rara e/ou insuficiente. Disso deriva uma cultura marcada pela ausência de punição ou pela displicência na aplicação de penas. Nessa "definição", podem ser incluídos casos que não se enquadram no aspecto técnico acima descrito:

## **Imunodeficiência**

É uma debilidade no sistema de defesa (imunológico) do nosso corpo que combate doenças (ABIA, 2009).

### **Internet Service Provider (ISP)**

É uma entidade que presta serviços para acessar, utilizar ou navegar na Internet e serviços online. Casos em que a obrigação da denúncia obrigatória é regulamentada, os ISPs são exigidos para denunciar conteúdos ilegais (de acordo com a legislação nacional do país onde atua o ISP) para que a polícia ou qualquer autoridade designada no país possa notificar os mesmos.

### **Interesse Superior da Criança**

O princípio do interesse superior é um dos princípios fundamentais da Convenção sobre os Direitos da Criança, conforme definido pelo Comitê, criado por aquela norma internacional para supervisionar seu cumprimento pelos Estados-Parte signatários, deste que se tornou o tratado de maior adesão mundial. Como princípio garantista, o interesse superior significa fundamentalmente a satisfação dos direitos de crianças e adolescentes. Tal compreensão integra à doutrina brasileira, pois o princípio foi incorporado à legislação brasileira (art. 100, parágrafo único, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e tem sido largamente aplicado pela Justiça brasileira (Melo, E.R., Boletim de Direitos da Criança e do Adolescente, IBDCRIA/ABMP, 2021).

### **Intersexual / Hermafrodita**

É o caso de pessoas com uma variedade de condições genéticas e/ou somáticas, e acabam apresentando anatomia reprodutiva e sexual que não se ajusta às definições típicas do feminino ou do masculino. O termo hermafrodita caiu em desuso.

### **Justiça da Infância e da Juventude e do Idoso**

É o órgão encarregado de aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos da criança e do adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

### **Justiça Restaurativa**

É uma nova concepção de fazer justiça, onde os envolvidos em conflitos destrutivos chegam de forma autônoma a acordos, reparando os danos que diferentes formas de violência causam a indivíduos e grupos, restaurando o tecido social esgarçado ou rompido pelas situações de desrespeito, prevenindo a violência pelo tratamento de suas causas, com atendimentos aos direitos sociais até então negados e promovendo uma inserção comunitária mais justa, solidária e cidadã (Melo, E.R., São Caetano do Sul/SP, 2008).

### **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

É a Lei nº 9.394/1996 que rege a educação brasileira estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional que conforme seu art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

### **Lei Maria da Penha**

É a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (PR/Casa Civil, 2006).

### **Lésbicas ou Homossexuais**

Mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres. O termo lésbica é dito, inclusive, com conotação política destas mulheres, principalmente por sofrerem um estigma maior que alguns gays – como no caso de homens heterossexuais, que enxergam a sexualidade de lésbicas como um fetiche.

### **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – LISTA TIP – Decreto nº 6.481**

O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Na Lista TIP estão indicados todos os tipos de atividades nas quais as crianças e os adolescentes não podem participar: agricultura, pecuária e exploração florestal; pesca, indústria extrativa, indústria de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água, construção, comércio (reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos), transporte e armazenagem, saúde e serviços sociais, serviços coletivos, sociais, pessoais e outros, serviço doméstico, todas, trabalhos prejudiciais à moralidade (aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos).

### **Machismo**

Tem como raiz uma palavra latina (macho) e trata-se, principalmente, do enaltecimento do sexo masculino sobre o feminino, expresso por comportamentos, opiniões e sentimentos que declaram a desigualdade de direitos entre os dois. O machismo não é cultuado apenas pelo sexo masculino. Há muitas mulheres que acreditam que são inferiores aos homens em certos aspectos e que não devem ter os mesmos direitos que eles.

### **Masculinidade tóxica**

É uma descrição estreita e repressiva da masculinidade que a designa como definida por violência, sexo, status e agressão, sendo o ideal cultural da masculinidade, onde a força é tudo, enquanto as emoções são uma fraqueza; sexo e brutalidade são padrões pelos quais os homens são avaliados, enquanto traços supostamente ‘femininos’ – que podem variar de vulnerabilidade emocional a simplesmente não serem considerados hipersexuais – são os meios pelos quais seu status como ‘homem’ pode ser removido. Alguns dos efeitos da masculinidade tóxica podem ser a supressão de sentimentos, o encorajamento da violência, a falta de incentivo em procurar ajuda, até coisas ainda mais graves, como a perpetuação e o encorajamento de estupro, homofobia, misoginia e racismo (Geledés).

### **Maus tratos**

São um tipo de violência considerado crime, no qual as pessoas que deveriam cuidar da criança e do adolescente e educá-los, tais como pais, responsáveis pela guarda, professores, médicos, terminam por expor a criança ou adolescente à situações que comprometem seu desenvolvimento ou ameaçam à sua vida. Os maus tratos podem ser agrupados em quatro tipos: negligência, abandono, violência física e violência psicológica (SEDH/MEC, 2004).

### **Ministério Público**

É a entidade responsável pela fiscalização do cumprimento da lei.

### **Misoginia**

É a repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres. Esta forma de versão mórbida e patológica ao sexo feminino está diretamente relacionada com a violência que é praticada contra a mulher. Um indivíduo que pratica a misoginia é considerado misógino.

### **Negligência**

É a omissão dos pais ou de outro responsável pela criança e adolescente, quando deixam de cumprir com as

responsabilidades pelas necessidades essenciais para o seu desenvolvimento físico, emocional e social. A negligência significa a omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos; a falta de atendimento aos cuidados necessários com a saúde; o descuido com a higiene; a ausência de proteção contra o frio e o calor; o não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola. (Ministério da Saúde, 2002)

### **Negligência médica e dentária**

É quando as necessidades de saúde de uma criança ou adolescente não estão sendo preenchidas (vacinação, controle do peso e crescimento, por exemplo).

### **Negligência educacional**

Consiste na omissão dos pais ou responsável quando eles não providenciam as condições para a frequência ou acompanhamento à escola.

### **Negligência higiênica**

Refere-se à falta de cuidados de higiene.

### **Negligência de supervisão**

Acontece quando a criança é deixada sozinha e sujeita a riscos.

### **Negligência física**

Consiste na situação em que a criança não tem roupas, não é alimentada, não é protegida do frio, do calor etc.

### **Negligência de orientação**

É quando o pai, a mãe ou o responsável não exercem seu papel de orientar e apoiar.

### **Negligência de afeto**

Consiste na situação em são negados carinhos, amor, atenção, acolhimento, toque, ou seja, quando há falhas em prover as necessidades afetivas e emocionais da criança e do adolescente.

### **Notificação**

A definição mais abrangente é uma informação emitida pelo Setor Saúde ou qualquer outro órgão ou pessoa, para o Conselho Tutelar, com a finalidade de promover cuidados socio sanitários voltados para a proteção de criança e do adolescente, vítimas de situação de qualquer tipo de violência. (Ministério da Saúde, 2002) Portanto, a fim de atuar nos casos de violação de direitos da criança e do adolescente, a saúde recebeu uma atribuição muito clara e objetiva: o dever de notificar



necessariamente ao Conselho Tutelar. A obrigatoriedade da notificação está assegurada também pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Atualmente as instâncias da assistência social e da educação também têm o papel e a atribuição de notificar aos órgãos encarregados de defesa e responsabilização.

### **Organização das Nações Unidas**

É a organização que reúne representantes da maioria dos países para atuar pela paz e pelo desenvolvimento. Foi fundada em 1945, quando terminou a 2ª. Guerra Mundial. A ONU é dividida em agências que trabalham sobre diferentes temas, como saúde, trabalho, educação, cultura, infância etc. (UNICEF, 2009).

### **Organizações não governamentais**

São grupos de pessoas que se unem para trabalhar pelo bem da sociedade (UNICEF, 2009).

### **Orientação sexual**

É a capacidade de cada pessoa, de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero – assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

### **Parafilias**

São fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, internos e sexualmente excitantes (Dicionário Houais, 2004).

### **Patriarcado**

Tem como definição ideológica a supremacia do homem nas relações sociais. Tem origem na palavra grega pater. A primeira vez que o termo foi usado com conotação de preponderância do homem na organização social foi pelos hebreus com o propósito de qualificação do líder na sociedade judaica.

### **Pedofilia**

A pedofilia é uma doença que faz uma pessoa sentir atração sexual preferentemente por crianças pré-púberes. Os pedófilos são a minoria entre os casos de abuso sexual. A pedofilia é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo a OMS “o pedófilo é um indivíduo com 16 anos ou mais que tem de forma repetitiva e intensa fantasias sexuais envolvendo atos sexuais com uma ou mais crianças de qualquer um dos sexos, com idades inferiores a 13 anos, independentemente de seus comportamentos atuais”. Segundo alguns especialistas, uma diferença de, no mínimo, cinco anos entre as duas partes envolvidas, deve ser considerada. Ressalta-se que muitas vezes os meios de comunicação utilizam indevidamente os termos de pedofilia, abuso sexual e pornografia infantil à revelia, algumas vezes parecendo ser a mesma situação.

### **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF)**

Esta pesquisa foi coordenada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) e organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal. O trabalho representou um marco no enfrentamento ao tráfico no Brasil, e até hoje constitui o mais completo diagnóstico já feito sobre rotas em operação no país. Foi desenvolvida em 2002 e publicada em 2003 (MJ, 2003).

### **Pessoas trans**

É a expressão usada para se referir tanto às travestis quanto às pessoas transexuais. Para englobar a variedade de identidades, é usada também a grafia trans\* (com asterisco).

### **Plano Nacional pela Primeira Infância**

O Plano Nacional pela Primeira Infância foi apresentado pela Rede Nacional Primeira Infância com ampla participação social, em Brasília, dezembro de 2010. Foi concebido em três etapas: (a) elaboração da versão preliminar pelas instituições que compõem a Rede Nacional Primeira Infância, (b) processo de análise, crítica, ajustes e complementações pela internet, em reuniões e em audiências públicas do qual participaram organizações governamentais e não governamentais, especialistas, técnicos, pesquisadores e trabalhadores de campo nos diversos direitos da criança e (c) análise e sugestões do CONANDA, à luz das diretrizes da Conferência Nacional da Criança e do Adolescente para a formulação do Plano Nacional Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Plano Nacional foi revisado e atualizado em 2020 e apresentado, em Brasília/DF, em 20 de junho de 2020, com a duração de 2020-2030.

## **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**

Este Plano foi elaborado no encontro realizado em Natal/RN de 15-17 de junho de 2000. Resultado do processo de articulação e mobilização da sociedade civil, de instituições governamentais e da cooperação internacional. Foi revisto e atualizado em 2013 por intermédio de um processo de discussão e reflexão contando com diversas ações já indicadas no texto. Em 2020 foi iniciada a sua revisão por iniciativa do CONANDA, mas não foi finalizado devido aos impedimentos feitos pela atual gestão do Governo brasileiro.

### **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, posteriormente Ministério do Trabalho – Mtb (atualmente extinto), por intermédio da portaria nº 365, de 12 de setembro de 2002 instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI (atualmente extinta) é um organismo composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismo internacionais, com finalidades específicas, tais como, a elaboração de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, considerando as Convenções nº 138 e nº 182 de Organização Internacional do Trabalho – OIT. O compromisso da CONAETI foi cumprido e o I Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foi apresentado e aprovado. Em agosto de 2008 tiveram início os debates para revisão do I Plano que resultaram na segunda edição do Plano Nacional (2011-2015). A Subcomissão de Erradicação do Trabalho Infantil apresentou o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022).

### **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**

Visa ao ordenamento de quatro eixos estratégicos e complementares: I – análise de situação e sistemas de informação; II – o atendimento; III – os marcos regulatórios e normativos; e IV – a mobilização, articulação e participação. Aprovado pelo CONANDA e CNAS, em 13 de dezembro de 2006.

### **Políticas públicas**

É um conjunto de regras, programas, ações, benefícios e recursos voltados para promover o bem estar social e os direitos do cidadão (UNICEF, 2009).

### **Pornografia**

É definida como qualquer expressão humana que desperta pensamentos e ações sexuais. Quase sempre a pornografia assume caráter de atividade comercial. As mídias mais comuns para exibição da pornografia são o cinema, as revistas, novelas, seriados etc. Recentemente, a internet deu novo fôlego à indústria pornográfica que fatura hoje pelos menos vinte vezes mais do que na década de 1980 e 1990. O Estatuto introduziu diversos artigos sobre a pornografia contra crianças e adolescentes. No entanto, a definição de pornografia no Estatuto ainda não é completa.

### **Pornografia infantil**

É a exposição de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou práticas sexuais entre adultos, adultos e crianças, entre crianças ou entre adultos com animais, em revistas, livros, filmes, e principalmente na Internet (SEDH-PR/MEC, 2004).

### **Portas de entrada da notificação**

São “portas abertas” à população para romper com o silêncio e a impunidade que caracterizam a violência sexual; são “espaços de trânsito” entre a violência tornada pública e os resultados esperados da denúncia, como o objetivo de torná-la eficaz e resolutive. As portas de entrada são, em geral, os serviços de saúde, as escolas, as Delegacias de Polícia, os Conselhos Tutelares, os Disques-Denúncia, os SOS, o Ministério Público, as Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, os Centros de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e as ONGs (CECRIA/SEDH, 2004).

### **Prioridade absoluta**

É um princípio constitucional e foi reiterado no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM**

Foi criado em 2003 e instituído oficialmente por meio do Decreto nº 6.231/2007, para atuar enquanto política pública estratégica de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil e de preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

### **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3**

O III Programa Nacional de Direitos Humanos assinado por decreto presidencial reafirma que o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. O PNDH-3 incorpora as resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas em 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc., refletindo um amplo debate democrático sobre as políticas públicas dessa área. O I Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I foi lançado em 1996. Esse Programa foi revisto e atualizado em 2002, sendo ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais. A terceira versão representa mais um passo nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil.

### **Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Participação de Crianças e Adolescentes nos Conflitos Armados**

Este Protocolo recomenda que todos os Estados Parte que integram as Nações Unidas tomem todas as medidas possíveis para que nenhum membro de suas forças armadas, menores de 18 anos, participe diretamente em suas hostilidades

### **Prostituição**

Consiste na atividade exercida por homens e mulheres que cobram dinheiro ou outro tipo de mercadoria para o exercício do ato sexual.

### **Prostituição Infantil**

“Prostituição Infantil significa a utilização de uma criança em atividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra retribuição”, de acordo com o art 2 (b) do Protocolo Facultativo.

### **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**

Reconhecimento da competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado “o Comitê”) para receber e considerar comunicações apresentadas de acordo com o Artigo 2º do Protocolo. Art. 2º. As comunicações pode ser apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado Parte e aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado Parte, ou em nome desses indivíduos ou grupos de indivíduos. Sempre que for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com seu consentimento, a menos que o autor possa justificar esta agindo em nome deles sem o seu consentimento.

### **Queer**

A teoria *queer* (ou estudos *queer*) pode ser percebida como um movimento teórico e político difuso e transnacional, que, de maneira geral, estabelece uma crítica a um modelo de hegemonia e aos seus próprios binarismos (hetero/homo, homem/mulher), o qual separaria os corpos dos sujeitos entre normais e anormais. A palavra *queer*, especificamente, de origem anglófona, usualmente era utilizada para designar homossexuais de forma pejorativa, significando “estranho”, “ridículo” ou “esquisito”. Em português, para estabelecer uma comparação seria como dizer “veado”, “bicha” ou “sapatão” sujeito não heterossexual. As raízes da teoria *queer* remetem ao movimento feminista de segunda onda, ao movimento negro do sul dos Estados Unidos e ao movimento gay que, na segunda metade da década de 1980, no contexto de epidemia da AIDS, passou a ser

apontado como a *queer nation*, indicada como responsável pela contaminação. O termo, então, foi reapropriado e, passou a reunir aqueles que estabeleciam, em seus trabalhos, críticas a todo esse regime capaz de relegar corpos à abjeção.

### **Ratificação**

A ratificação é a expressão formal do consentimento de um Estado que se compromete com um tratado. Somente um Estado que tenha assinado o tratado anteriormente ou durante o período no qual o tratado esteve aberto a assinaturas – pode ratificá-lo.

### **Recuperação e reintegração**

O direito à recuperação e à reintegração no art. 39 de Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, estabelece que “Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, psicológica e a reintegração social de uma criança e adolescente vítima de qualquer forma de negligência, exploração ou abuso“. Prevê-se igualmente no art. 9o (3) do Protocolo Facultativo que “os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis para garantir toda assistência adequada às vítimas de tais crimes, incluindo a sua plena inserção social e sua recuperação física e psicológica.“ A ajuda prevista inclui serviços para abordar o apoio psicossocial físico e a assistência à reintegração nos casos em que as crianças e adolescentes forem separados de suas famílias ou comunidades.

### **Redes**

São um tipo de organização específica que possui aspectos formais, arquitetura reticular, funcionamento horizontal e democrático. Elas constituem uma nova morfologia social, a sua lógica modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiências do poder oculto (Castells, 2000, p. 420).

### **Redes de proteção**

É uma articulação de profissionais e/ou organizações para uma ação conjunta multidimensional, com responsabilidade compartilhada (parcerias e alianças) e negociada (OIT/IPEC, 2004).

### **Redes de prostituição**

São espaços que organizam o tráfico de mulheres (adultas, adolescentes e crianças) para o comércio sexual, estabelecem rotas, abastecem prostíbulos, boates, casas de show etc. (CECRIA/SEDH, 2004).

### **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Regras de Beijing**

É o documento que estabelece as regras mínimas uniformes que se aplicarão aos jovens infratores com imparcialidade, sem distinção alguma, por exemplo, de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

### **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.**

É o documento que afirma que a reclusão de um jovem em um estabelecimento deve ser feita apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo necessário. O sistema de justiça da infância e da juventude deverá respeitar os direitos e a segurança dos jovens e fomentar seu bem-estar físico e mental. Não deveria ser economizado esforço para abolir, na medida do possível, a prisão de jovens.

### **Reintegração familiar e comunitária**

Retorno da criança ou do adolescente ao contexto da família de origem da qual se separou; reunião dos membros de uma mesma família (ABTH, 2006). É fundamental conhecer a família e as diferentes possibilidades de vínculos e apoio que o seu contexto oferece, para que o trabalho de reinserção familiar e comunitária seja possível e sustentável.

### **Relatório Alternativo da Sociedade Civil e Recomendações do Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Estado brasileiro**

Este Relatório reúne documentos fundamentais do processo de prestação de contas do Estado brasileiro junto ao Comitê sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, que decorre da ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos da Criança. Após a entrega do relatório oficial pelo Governo federal em 2013, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED/Seção DCI Brasil e um conjunto de organizações brasileiras construíram e entregaram em 2014, um relatório com considerações da sociedade civil sobre a situação de crianças e adolescentes. Neste Relatório são apresentadas as observações finais sobre o segundo ao quarto relatórios periódicos combinados do Brasil, bem como todas as principais áreas de preocupação e recomendações.



**Resiliência**

Significa a capacidade que alguns sujeitos possuem de, mesmo submetidos a condições adversas, não deixar esses fatores negativos interferirem de forma também negativa em seu desenvolvimento, ou seja, significa a capacidade que todo indivíduo tem de reconstituir-se positivamente frente às adversidades (Instituto Aliança, 2006)

**Revelação**

É o ato de contar, de dar a conhecer, de divulgar, de declarar, de proclamar, de testemunhar, que pode ser feito tanto pela vítima, como por testemunhas do ato abusivo ou por confissão do autor do crime (CECRIA/SEDH. 2004).

**Sexo biológico**

Conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que diferenciam machos e fêmeas. Não é o mesmo que gênero.

**Sexualidade**

Engloba os modos pelos quais as pessoas expressam e vivem seus desejos e seus prazeres corporais, em sentido amplo.

É uma construção social e histórica que se segundo padrões e injunções sociais, culturais e políticas. As políticas públicas devem incorporar as dimensões de gênero, de orientação e identidade sexual, erotismo, emoção e reprodução, assim como a identificação das especificidades de cada ciclo do desenvolvimento humano, o reconhecimento da diversidade étnico-racial, a assunção de um conjunto de valores éticos e o exercício da cidadania (MS, 2007).

**Sexting**

É o ato de enviar ou receber textos, imagens ou vídeos sexualmente explícitos via celular, geralmente por meio de mensagem de texto. É um comportamento bastante comum em pessoas jovens que trocam essas mensagens ou vídeos com pessoas que têm relações estreitas ou seus pares mais próximos.

**Segurança digital**

É a prática de proteger sistemas, redes e programas de ataques virtuais.

**Sistema de Garantia de Direitos**

Constitui-se na articulação e integração das instâncias governamentais e da sociedade civil, na aplicação de

instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e responsabilização e controle para efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (SEDH/CONANDA, Resolução nº 113, 19 de abril de 2006).

**Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência / Decreto nº 9.603/2018 – (Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos)**

É a Lei nº 13.341, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha da violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei nº 13.341, de 4 de abril de 2017.

### **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do UNICEF, sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, em 2004. A implementação do SINASE objetiva o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos.

### **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)**

É uma estratégia de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescentes, para ser operacionalizado em todo o país.

### **Sistema de Justiça**

Integra o Sistema de Garantia de Direitos e engloba a Justiça de Infância, da Juventude e do Idoso e a Defensoria Pública e a Segurança Pública, cujo papel institucional deve se pautar pela garantia de direitos e pelo respeito às liberdades fundamentais.

### **Sistema Único da Assistência Social (SUAS)**

É o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilização e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental (MDS, 2006).

### **Sistema Único de Saúde (SUS)**

É o sistema que engloba as ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado e de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade (MS, 2007).

### **Sujeito de direitos**

A palavra sujeito indica a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias, que, na sua relação com adultos, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros objetos de decisão do adulto, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade

com suas capacidades e grau de desenvolvimento. São sujeitos destinatários de direitos e obrigações, com desdobramentos na exigibilidade de respeito a tais direitos ou na responsabilidade de cumprimento de tais obrigações.

### **Tráfico de pessoas para fins sexuais**

É definido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega da aceitação de pagamentos em benefício para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Esta é a definição apresentada por um dos Protocolos Adicionais da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (mais conhecida como Convenção de Palermo). A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho de serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou à remoção de órgãos (OIT/Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, BSB/DF, 2005).

### **Transexual**

São as pessoas que se identificam, através da nomenclatura, vestimenta e transformações corporais, como pertencentes ao gênero diferente do sexo atribuído no nascimento e querem serem reconhecidas socialmente no gênero que desejam.

### **Tratado**

É um acordo entre os Estados que se comprometem com regras específicas. Tratados internacionais têm diferentes designações, como pactos, cartas, protocolos, convenções e acordos. Um tratado é legalmente vinculativo para os Estados que tenham consentido em se comprometer com as disposições do tratado – em outras palavras –, são parte do tratado. Um Estado pode fazer parte de um tratado através de uma ratificação, adesão ou sucessão.

### **Travesti**

É o termo que designa pessoas que se assumem e/ou se identificam com características físicas, sociais e culturais de gênero diferentes do seu sexo atribuído no nascimento. É um termo tipicamente brasileiro e utilizado em alguns países da América Latina. Essas pessoas podem modificar seu corpo fazendo uso de silicone, cirurgias, hormonização e malhação.

### **Turismo sexual**

Caracteriza-se pela organização de excursões turísticas com fins não declarados de proporcionar prazer sexual para turistas

estrangeiros ou de outras regiões do país (brasileiros), ou pelo agenciamento de crianças e adolescentes para oferta de serviços sexuais (OIT/IPEC, 2004).

### **Venda de crianças**

Qualquer ato ou transação pela qual uma criança ou adolescente é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, para outra por remuneração ou qualquer outra consideração, segundo do art. 2º (a) do Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, é definido como venda de criança ou adolescente.

### **Violência**

Uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (KRUG et al, 2002, p. 5)

### **Violência doméstica contra criança e adolescente**

É todo ato ou omissão praticado por pais ou responsável que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados com sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (LACRI – USP, 2002)

### **Violência fatal**

Mais do que um tipo de violência é a intensidade a que a violência doméstica pode chegar... Sua consequência acaba sendo a morte, por relação direta com a violência ou em função de sua ocorrência (como caso de suicídio e o uso intenso de drogas por fuga da violência) (Manual de Procedimentos e Orientações – Rede Tecendo Parcerias).

### **Violência física**

É o emprego de força física no processo disciplinador de uma criança ou adolescente por parte de seus pais ou responsável.

### **Violência institucional**

É uma modalidade de violência similar às violências doméstica e sexual que ocorre dentro das instituições governamentais e não governamentais (SEDH-PR, 2004).

### **Violência psicológica**

Rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito e punição exagerada, são formas comuns desse tipo de agressão, que não deixam marcas visíveis, mas marcam para toda vida (ABRAPIA).

**Violência sexual**

É uma violação fundamental aos direitos humanos. O elemento indispensável dessa violação à criança e ao adolescente é o uso de seus corpos. A violência sexual é constituída pelo abuso e exploração. A exploração sexual articula-se com a transação comercial. (ECPAT, Yokohama, 2001) A violência sexual consiste em práticas criminais que humilham, aviltam e ameaçam a integridade física e psicológica da criança e do adolescente apresentadas sobre três formas recorrentes: prostituição, pornografia e tráfico para fins sexuais. Outras formas de exploração sexual incluem o turismo sexual e os casamentos forçados.

**Violência sexual intrafamiliar**

É o abuso ou violência sexual doméstica, ou ainda incesto. É qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar ou quando existe uma relação de responsabilidade (SEDH-PR, 2004).

**Violência sexual extrafamiliar**

É um tipo de abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar (SEDH-PR, 2004).

#### **Anexo 4. CMDCA-Rio**

O CMDCA-Rio foi constituído em 1992, demonstrando o compromisso do Governo municipal com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, há ainda um desconhecimento muito grande sobre as suas atribuições.

Assim, com vistas à sua divulgação mais ampliada, as competências do CMDCA-Rio estão sendo inseridas no Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes.

A Lei Municipal nº 1873, de 29 de maio de 1992, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referido como CMDCA-Rio e define as suas competências indicadas a seguir conforme previsto no

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

As suas competências são as seguintes:

I – Deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da Sociedade Civil Organizada e dos órgãos do Poder Público;

II – Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município do Rio de Janeiro voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

III – Promover os princípios básicos de cidadania, democracia e direitos humanos da criança e do adolescente;

IV – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

V – Promover o levantamento e o cadastramento de todas as entidades, projetos e programas voltados para a criança e o adolescente no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90;

VI – Proceder o registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais

de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VII – Identificar e divulgar as ações do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) voltadas para o atendimento da criança e do adolescente, com vistas à articulação de planos, programas e projetos;

VIII – Articular e mobilizar instituições afins para a captação de recursos financeiros para financiar o Plano de Ação do CMDCA-Rio;

IX – Registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA);

X – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMADCA;

XI – Elaborar e fixar planos de ação, planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA), nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XII – Convocar reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com as entidades de atendimento a crianças e adolescentes e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas para discussão do Plano de Ação e do Balanço das Atividades e dos Investimentos;

XIII – Promover e divulgar diagnósticos acerca da situação da criança e do adolescente no município do Rio de Janeiro;

XIV – Propor e participar de reuniões técnicas, seminários, colóquios, congressos, conferências sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes;

XV – Organizar e promover encontros periódicos de profissionais e entidades dedicadas ao atendimento à criança e do adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive às decorrentes das decisões e ações do CMDCA-Rio;

XVI – Promover, a cada 3 (três) anos, a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enfatizando a participação de crianças, adolescentes e jovens;



XVII – Coordenar, a cada 4 (quatro) anos, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 170/2014 do CONANDA e a Lei Municipal nº 3.282/2001;

XVIII – Manter interlocução com os Conselhos Tutelares para a elaboração do Plano de Ação de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XIX – Estabelecer as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, revisando-as sempre que necessário;

XX – Propor ao Poder Público política de capacitação de recursos humanos para a efetivação das diretrizes do CMDCA-Rio e a atualização permanente dos profissionais e das entidades, governamentais ou não, envolvidas com o atendimento direto à criança e ao adolescente, observado o disposto no artigo 204 da Constituição da República;

XXI – Estabelecer parâmetros para a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares, conforme calendário anual a ser estabelecido e coordenado pelo CMDCA-Rio;

XXII – Apresentar relatórios regulares e sistemáticos sobre o funcionamento das diferentes Comissões e Grupos de Trabalho às entidades integrantes do CMDCA-Rio;

XXIII – Garantir a implementação de todas as competências atribuídas pela Lei Municipal nº 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005.

## **Anexo 5. Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente do Rio de Janeiro**

A Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente (CMEVISCA), composta por representantes governamentais e da sociedade civil, elegeu uma secretaria executiva que ficou responsável por incentivar a participação de novos e atuais parceiros e de coordenar, organizar e socializar as ações propostas nos encontros mensais da Comissão.

A CMEVISCA foi responsável, ao longo de quatro anos (2005-2009), pela mobilização e articulação das diversas entidades envolvidas com essa temática: órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, institutos de pesquisa, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), Conselhos Tutelares, Defensoria Pública entre outros, para a constituição do referido Plano.

Em novembro de 2004, o CMDCA-Rio aprovou e publicou a Política de Intervenção à Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente para o Município do Rio de Janeiro (2ª edição), com recursos do Fundo Municipal para Atendimento de Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA. Interessa destacar que a deliberação dessa política estabeleceu o prazo de 90 dias para apresentar os parâmetros para sua avaliação.

As atividades da CMEVISCA entre 2005 e 2006 merecem ser destacadas devido à sua abrangência. Em 19 de maio de 2006 o Município do Rio de Janeiro realizou o I Seminário de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, que teve como objetivo estratégico a ampliação do debate da temática das violências sexuais com um maior número de participantes. Estiveram presentes no evento aproximadamente 120 participantes representando diferentes segmentos institucionais, que discutiram e aprovaram o texto base de referência para o Plano Municipal.

O texto base do Plano teve como referência os eixos temáticos dos Planos Nacional e Estadual, a saber: *i) Análise da Situação, Articulação e Mobilização; ii) Defesa e Responsabilização; iii) Atendimento, Prevenção e Protagonismo Infanto-Juvenil.*

Esteve amparado nos documentos de referência aprovados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas nacional, estadual e municipal, tais como: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro; Política de

Intervenção Frente à Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente para o Município do Rio de Janeiro; entre outras deliberações dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional.

Além disso, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Núcleo de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde da Coordenação do Programa da Mulher, da Criança e do Adolescente, do Instituto Brasileiro (IBISS), do Instituto Noos e da Rummos Assessoria, Pesquisa e Avaliação, ficou responsável pela sistematização das contribuições aportadas pelos participantes da CMEVISCA e dos resultados obtidos no Seminário para a consecução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Mensalmente a Comissão de Sistematização reuniu-se em fóruns ampliados da CMEVISCA para apresentar as discussões e avançar no processo de elaboração do texto final do Plano.

Segundo os integrantes dessa Comissão, o ano de 2008 foi um ano de grandes avanços em relação à visibilidade em larga escala do fenômeno da violência sexual no Brasil, em especial pela realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Reafirma-se que, no Brasil, a descentralização político-administrativa possibilitou a distribuição de competências e a definição de complementaridades entre os entes da Federação. Este princípio foi explicitado no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o Estatuto, as tarefas de planejamento e controle dessas políticas devem ser coordenadas, em cada município, pelo CMDCA-Rio:

A fim de cumprir com seu papel e que possa fazê-lo de forma mais consistente possível, deve instaurar um processo permanente, tecnicamente qualificado, participativo e transparente de diagnóstico da realidade, definição de prioridades, proposição de ações que respondam às necessidades diagnosticadas e inclusão de programas de ação no ciclo orçamentário municipal.

O aprimoramento das linhas de ação da política de atendimento previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser sintetizado em três grupos: as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, transporte,

moradia etc.); as políticas de medidas protetivas e socioeducativas e as políticas de defesa de direitos.

Verifica-se, portanto, que o CMDCA-Rio atuou de forma significativa para a aprovação do Plano Municipal – 2009. Entretanto, vale indicar que muitos obstáculos e desafios precisam ser enfrentados, a fim de que o Plano Municipal seja efetivamente implementado no MRJ.